



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7783/2024 - Terça-feira, 5 de Março de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	8
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	218
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	252
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	256
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	258
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	259
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	261
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	278
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	281
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	286
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	288
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	289
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	291
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	296
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	305
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	308
COMARCA DE OURÉM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OURÉM	314
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	315
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	326
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	327
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	330
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	333
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	335
COMARCA DE MOCAJUBA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	336
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU	340
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	341

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO342

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA345

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1077/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no dia 10 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1078/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública, nos dias 26 e 27 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1079/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, no dia 5 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1080/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Victor Barreto Rampal,

DESIGNAR o Juiz de Direito Mário Botelho Vieira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Tailândia, no período de 4 a 23 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1081/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2024/00893,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1064/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo, titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1082/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/11532,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anúnciação programadas para o mês de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1083/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Comarca de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Eldorado dos Carajás, no período de 2 a 16 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1086/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/10112,

EXONERAR, a pedido, a servidora INGRID PAIVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 195081, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte, a contar de 04/03/2024.

PORTARIA Nº 1087/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/12017,

EXONERAR, a pedido, o servidor MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA JORGE, matrícula nº 197556, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/03/2024.

PORTARIA Nº 1088/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/12425,

EXONERAR, a pedido, a servidora TASSIA DA CRUZ SILVA, matrícula nº 207411, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Jacundá, a contar de 04/03/2024.

PORTARIA Nº 1089/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/00852,

DISPENSAR a Senhora IRACEMA MONTEIRO MIRANDA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 15/12/2023.

PORTARIA Nº 1090/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o despacho nº TJPA-DES-2024/10608, constante dos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/03284,

DESIGNAR o servidor ADAUTO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 89842, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, durante o impedimento do servidor Galdino Rodrigues Neto, matrícula nº 99139, retroagindo seus efeitos ao período de 18/01/2024 a 09/02/2024.

PORTARIA Nº 1091/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/00853,

DESIGNAR o Senhor HÉRITON WENCESLAU DOS ANJOS SANTOS MENDES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 05/02/2024.

PORTARIA Nº 1092/2024-GP. Belém, 04 de março de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/12541,

EXONERAR, a pedido, o servidor ALVARO ROGERS CARDOSO ALVAO, matrícula nº 69442, do cargo de Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, lotado na Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática, a contar de 04/03/2024.

PORTARIA N.º 1093/2024-GP, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Comitê de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu modelo de Estado Democrático de Direito visando a uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 12 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que instituiu a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 4º, no que se refere à criação do Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Art. 1º Instituir o Comitê de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

a) Leonardo Ribeiro da Silva, Juiz de Direito eleito em votação direta entre os(as) magistrados(as);

b) Mirian Zampier de Rezende, Juíza de Direito eleita em votação direta entre os(as) magistrados(as);

c) Noemy Eminny Penha Carvalho, servidora autoidentificada como negra, eleita em votação direta entre os(as) servidores(as);

d) Mariceli Farias Virgolino, servidora autoidentificada como LGBTQIAP+, eleita em votação direta entre os(as) servidores(as);

e) Helena Maria Silva Carneiro, servidora acima de 60 anos, eleita em votação direta entre os(as)

servidores(as);

f) Maria José Chagas Torres, servidora representante das servidoras mulheres, eleita em votação direta entre os(as) servidores(as);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0000808-75.2024.2.00.0814****REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECISÃO : Trata-se de decisão proferida, pelo Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de processo administrativo instaurado na Corregedoria Nacional de Justiça para analisar solicitações do Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos ? ONSERP, em relação aos fundos para implementação e custeio dos sistemas eletrônicos regulamentados pelo Provimento 159/2023 (FIC-ONSERP, FIC-RCPNe FIC-RTDPJ). No feito, o Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos ? ONSERP requereu, da Corregedoria Nacional, balizas para discussão da norma reguladora, em especial sobre a (im)possibilidade de dispensa ou redução do pagamento de subvenção, ao menos até a implementação efetiva do sistema, além da expedição de ofício às unidades federadas esclarecendo quanto ao dever de fiscalização sobre o regular pagamento da subvenção, já que eventual dispensa somente pode ocorrer após a homologação e cumprimento dos requisitos instituído pela ITN. Ainda, pediu providências em relação a um oficial de registro sobre a criação de um SERP paralelo. Após análise, o Corregedor Nacional de Justiça deferiu o pedido formulado para esclarecer que não há dispensa automática ou imediata da subvenção dos fundos para a implementação e custeio dos sistemas eletrônicos dos registros públicos implementados pelo Provimento 159/2023, devendo haver pagamento das subvenções até a análise individual dos pedidos de dispensa pelo ONSERP. Ao fim, determinou a expedição de ofício circular às Corregedorias Estaduais para que tomassem ciência da presente decisão, divulgação e fiscalização do regular adimplemento das parcelas dos FICs pelos oficiais de Registro Público. É o relatório. Tomo ciência dos termos da decisão encaminhada. Ante seus termos, determino 1. o seu encaminhamento aos oficiais de Registro do Estado do Pará, para que tomem ciência da decisão, com encaminhamento, também, à presidência da Anoreg/Pa, para ciência e conscientização de seus associados. 2. a juntada de cópia desta decisão no procedimento de acompanhamento do recolhimento da parcela do FIC pelos oficiais de Registro de Imóveis, já em tramitação nesta Corregedoria de Justiça; 3. criação de processos específicos, a partir da replicação deste procedimento, para acompanhamento e fiscalização de recolhimento das parcelas de FIC-RCPN e FIC-RTDPJ, pelos respectivos oficiais de Registro de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Cumpridas essas diligências, archive-se este feito. À Secretaria-Geral desta Corregedoria de Justiça, para providências. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001817-09.2023.2.00.0814**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)****REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****REQUERIDO: 2A VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS****REF. PROC.: 0005810-68.2020.8.14.0040****DECISÃO****EMENTA:** Pedido de providências. Atraso no cumprimento de carta precatória. Impossibilidade de

cumprimento informada pelo Juízo Deprecado. Objeto prejudicado. Arquivamento.

Cuida-se de Pedido de Providências apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em razão de demora na devolução da Carta Precatória nº 0005819-23.2020.8.14.0040, referente aos autos do processo nº 0005819-23.2020.8.27.2706, em trâmite perante a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Araguaína/TO e direcionada à Comarca de Parauapebas.

Em manifestação perante esta Corregedoria, a Excelentíssima Juíza Flávia Oliveira Rosário, Coordenadora da UPJ Criminal, informou que o mandado de citação do acusado foi distribuído em 11/11/2021 ao Oficial de Justiça Anderson Gomes Rocha, que não devolveu, nem cumpriu o mandado. Assim sendo, esta Corregedoria determinou a extração de cópia do presente feito, para autuação em Reclamação Disciplinar contra o Oficial de Justiça mencionado e recomendou a redistribuição do mandado a Carta Precatória, para que providencie o seu cumprimento o quanto antes.

Entretanto, a Juíza Titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas considerou impossível o cumprimento da missiva, uma vez que a denúncia não constava entre os documentos encaminhados pelo Juízo Deprecante e por tal motivo providenciou a devolução da carta, com arquivamento dos seus respectivos autos, uma vez que seria impossível cumprir a carta. Através do Ofício nº 81/2023-2VCrim-GAB, oriundo da 2ª Vara Criminal de Parauapebas e acostado ao presente feito através do ID nº 3.619.128, foi noticiada a devolução da Carta Precatória em 10/11/2023.

É o Relatório.

DECIDO

Considerando as informações prestadas pela Magistrada, verifica-se que o objeto do presente feito encontra-se prejudicado. Assim sendo, **DETERMINO** o seu arquivamento.

À secretaria para os devidos fins.

Ciência às partes.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 4/3/2024

Aos quatro dias de março do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h05min, aberta a 5ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e o Exmo. Procurador de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA. Presentes as acadêmicas de direito Joyce Caroline Silva dos Santos (CPF nº 005.665.792-78) e Juliana Ferreira de Oliveira (CPF nº 039.058.792-39). O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (4ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0003425-29.2009.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante: Joana Cardoso do Carmo

Advogado Mayko da Costa Castro (OAB/PA nº 28.846-A)

Advogado Valter Silva Santos (OAB/PA nº 2.815-A)

Apelada: Y Yamada S/A Comercio e Industria em Recuperação Judicial

Advogado Jose Figueiredo de Sousa (OAB/PA nº 644-A)

Advogado Manoel Marques da Silva Neto (OAB/PA nº 4.843-A)

Advogado Antonio Carlos Dias Ribeiro (OAB/PA nº 14.891-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Sustentação oral realizada pela apelante (adv. Valter Silva Santos - OAB/PA nº 2.815-A).

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 02

Processo nº 0001244-98.2013.8.14.0015

Classe Judicial Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante/Apelante Maria Terezinha de Magalhaes Xavier

Advogada Aline Takashima (OAB/SP nº 218.389-A)

Agravado/Apelado Banco BMG

Advogado Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

Sustentação oral realizada pela agravante (adv. Aline Takashima - OAB/SP nº 218.389-A).

Decisão: Em virtude da decisão não unânime da Turma Julgadora, uma vez que os Exmos. Desembargadores Maria Filomena de Almeida Buarque e José Torquato Araújo de Alencar divergiram do voto da eminente Relatora, julgamento adiado para a próxima sessão em razão do pedido de vista do Exmo. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, prosseguindo nos moldes do art. 942 do Código de Processo Civil.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 09h53, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, as 10h15min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, declarou aberta a 6ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra a Desembargadora Presidente destacou o aniversário natalício da Desembargadora Ezilda Mutran, que ocorrerá em 09.03.2024, que deseja saúde, paz, e sua fé permaneça firme, pedindo a palavra do Procurador de justiça Dr Mário Falangola se disse testemunha da fé da Desembargadora Ezilda, que seja muito abençoada por Deus, pedindo a palavra a Desembargadora Célia Regina, parabenizou a Desembargadora Ezilda, pedindo a Deus que continue zelando por ela, abençoando por ser

tão especial como é, pois tem palavras que fazem bem a todos; Desembargador Roberto parabenizou e desejou muitos anos de vida com paz e saúde a Desembargadora Ezilda,; pedindo a palavra a Desembargadora Ezilda agradeceu o carinho de todos elevou os pensamentos a Deus pedindo força, saúde, sabedoria, desejando a todos uma semana abençoada com fé para que possamos enfrentar os desafios e como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0814079-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente R. L. V. F. D. L.

Advogado PEDRO BENTES PINHEIRO NETO e outros

Requerido MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN , ROBERTO GONCALVES DE MOURA

Ordem 002

Processo 0032994-70.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente AMALIA DA COSTA PASSOS

Advogado DIOGO RODRIGUES FERREIRA

Requerido IGEPREV

Terceiros MARIA TEREZA CONCEICAO DA SILVA PASSOS e outros

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo com Pedido de Vista realizado pela Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Ordem 003

Processo 0800461-36.2018.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

Advogado FERNANDA MARIN CORDERO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h01min, sendo julgados 02(dois) processos e 01 (um) pedido de vista, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Presidente da Turma

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

(realizada de forma presencial)

06ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 04 de março de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ROSILEIDE COSTA E EZILDA PASTANA MUTRAN. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. NA OPORTUNIDADE, FOI APROVADO NOTA DE PESAR PELO FALECIMENTO DA GENITORA DO EXMO. DES. AMILCAR GUIMARÃES.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

Processo 0803118-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO FERTÉCNICA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO FLÁVIA ISADORA RIBEIRO GOMES - (OAB PA16919-A)

Decisão: ADIADO.

Ordem 002

Processo 0000955-35.2009.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

APELANTE MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ADVOGADO HUGO LEONARDO DE FARIA - (OAB PA11063-A)

APELADO CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS EIRELI

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Decisão: ADIADO.

Ordem 003

Processo 0000422-91.2019.8.14.0050

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abandono Intelectual

Relatora Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE S.C.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J.R.J.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA

ADVOGADO EDITANIA FARIAS DA SILVA - (OAB PA31500-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO EVA BESSIE GUIMARAES FRANCO - (OAB PA22657-A)

Turma julgadora: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luzia nadja guimarães nascimento e MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

Decisão: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento nos termos do voto do relator.

Ordem 004

Processo 0015019-69.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HELIOMAR CHAVES LAMEIRA

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JARDSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

APELADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES

ADVOGADO WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB PA11495-A)

ADVOGADO JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES - (OAB CE20308-A)

ADVOGADO PAULO NEY DIAS DA SILVA - (OAB PA34564-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, EZILDA PASTANA MUTRAN E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

Decisão: PEDIDO DE VISTAS DA EXMA DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. PROCESSO ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.03.2024.

SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:00 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª Sessão Ordinária de 2024 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 06 de FEVEREIRO DE 2024 e término 16 DE FEVEREIRO DE 2024**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, margui gaspar bittencourt, luana de nazareth AMARAL HENRIQUES SANTALICES e alex pinheiro centeno**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça **MÁRIO NONATO FALÂNGOLA**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0805473-35.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANIEL DOS SANTOS LEANDRO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0804372-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAFE GONCALVES DO AMARAL

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 003

PROCESSO 0813241-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HENRIQUE ANAISSI DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

AGRAVADO RODRIGO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 004

PROCESSO 0800248-63.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO VITOR HELIO DE SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 005

PROCESSO 0813673-94.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EPITACIO VALDEZ CABRAL RODRIGUES

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ISABEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

AGRAVADO SOLINQUE APARECIDA DONVITO

AGRAVADO MAYARA DONVITO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 006

PROCESSO 0811703-25.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE D. R. D. C. L.

ADVOGADO DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA11915-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. B. L.

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 007

PROCESSO 0816581-90.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANTE CASSINI NETO

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDUARDO BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 008

PROCESSO 0804879-21.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADELSON JOSE SOARES

AGRAVANTE MARGARIDA PAULA FERREIRA AMORIM

AGRAVANTE MARIA ASSUNCAO FURTADO

AGRAVANTE MARIA DA CONCEICAO PANTOJA DA COSTA

AGRAVANTE MARIA DAS GRACAS BRAZ AIRES

AGRAVANTE MARIA FERREIRA AMORIM

AGRAVANTE MARIA MARTA DE SOUZA GONCALVES

AGRAVANTE MICHEL COSM REIS DOURADO

AGRAVANTE MICHELE LIMA SANTOS

AGRAVANTE MOISES DA SILVA OLIVEIRA

AGRAVANTE NESCY SIXTO SANTOS AMARAL

AGRAVANTE ODIL PANTOJA MARQUES

AGRAVANTE ORACIVAM MACEDO DA COSTA

AGRAVANTE PATRICIA DO NASCIMENTO PEREIRA

AGRAVANTE RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA LOUREIRO

AGRAVANTE RAIMUNDA EVANGELISTA MACHADO

AGRAVANTE RAPHAEL MARTINS DO NASCIMENTO

AGRAVANTE ROSIANE DE SOUZA SAMPAIO

AGRAVANTE SIDNEY NOGUEIRA DOS SANTOS

AGRAVANTE SIMONE CHAGAS MOURA

AGRAVANTE TELMA DE OLIVEIRA GUERRA

AGRAVANTE TIAGO BARROS FREITAS

AGRAVANTE VALERIA PRAZERES DE SOUSA

AGRAVANTE VANESSA PIMENTEL DOS PRAZERES

AGRAVANTE VICENTE PINHEIRO DA COSTA

AGRAVANTE WESLEY ASSUNCAO FURTADO

AGRAVANTE WILLIAN WANDERSON COSTA DA SILVA

AGRAVANTE YASMIN NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

AGRAVADO NORSK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - (OAB PR33053)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 009

PROCESSO 0806682-39.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADAILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ALARICIANE DIAS PEREIRA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ALDA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ANA CARLA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

AGRAVANTE ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - (OAB PR33053)

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816-A)

AGRAVADO NORISK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - (OAB PR33053)

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 010

PROCESSO 0810897-87.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALTERAÇÃO DE COISA COMUM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE EMPRESARIAL

ADVOGADO MARCELO SILVA DE CARVALHO - (OAB PA36264)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIS FELIPE VASCONCELOS RODRIGUES

ADVOGADO ANDRE DA CONCEICAO MONTEIRO - (OAB PA23500)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 011

PROCESSO 0812978-09.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ALVES DOS REIS

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA - (OAB PA28681-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 012

PROCESSO 0812879-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDERSON BARBOSA DE LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MERCURIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 013

PROCESSO 0814629-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA GUILHON

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

RETIRADO.

ORDEM 014

PROCESSO 0813812-12.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OFERTA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO ROBERTO ARAUJO NUNES E SILVA

ADVOGADO TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PEDRO ROBERTO PEREIRA E SILVA,

ADVOGADO VERENA MARIA DE MEDEIROS NAVARRO - (OAB PA20325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO.

ORDEM 015

PROCESSO 0805194-15.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO POLLYANA NASCIMENTO MARTINES - (OAB PA29105-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARTA HELENA MIRANDA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO.

ORDEM 016

PROCESSO 0812305-50.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIZA DA SILVA DANTAS

ADVOGADO ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEBER LAMARTINE DOS SANTOS

ADVOGADO LUCIENE MARIA CABRAL COELHO - (OAB PA19298-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 017

PROCESSO 0814889-90.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CHRYSTIANNE DA SILVA CORREA

ADVOGADO LUCAS ABELARDO DE ARAUJO BRANDAO - (OAB PA31926-A)

ADVOGADO AMETISTA NOGUEIRA TURAN - (OAB PA20851-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 018

PROCESSO 0801411-15.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ODILENE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 019

PROCESSO 0807717-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALTER DOS PASSOS FARIAS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 020

PROCESSO 0809478-08.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA009316)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINALDO SILVA FERREIRA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 021

PROCESSO 0802672-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO URANIRA SANTOS FERREIRA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 022

PROCESSO 0812902-82.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VICTORIA BATISTA FURTADO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 023

PROCESSO 0814439-50.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELTON COSTA FRANCO ANTUNES

ADVOGADO PAULO SERGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA14267-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 024

PROCESSO 0811859-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DELTA ARAUJO DOS SANTOS

PROCURADOR EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 025

PROCESSO 0802322-90.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CONDOMINIO CELTA CONSTRUÇÃO SPE RESIDENCE LTDA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

AGRAVANTE ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO FATIMA MARIA DOS SANTOS COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 026

PROCESSO 0810659-73.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MILTON EMILIO TORRES MARQUES

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 027

PROCESSO 0805833-72.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO DEBORA DOS SANTOS NUNES - (OAB SP342514-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS FERREIRA DAS NEVES NETO

PROCURADOR CAIO BRITTO RIBEIRO

ADVOGADO CAIO BRITTO RIBEIRO - (OAB PA18910-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 028

PROCESSO 0815537-36.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JAHU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO GUILHERME CARVALHO E SOUSA - (OAB AP1484-B)

ADVOGADO RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARAES - (OAB AL12611)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA AGROPECUARIA DO JAHU

ADVOGADO LAURO ROCHA REIS - (OAB DF07429)

ADVOGADO ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE - (OAB DF39938)

RETIRADO ? AUSÊNCIA DE QUORUM.

ORDEM 029

PROCESSO 0815617-97.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVELIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA AGROPECUARIA DO JAHU

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO DIEGO CHRISTMANN REIS - (OAB DF49516)

ADVOGADO LAURO ROCHA REIS - (OAB DF07429)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JAHU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

ADVOGADO CLAUDINEIA CUSTODIA DE ASSUNCAO - (OAB MT12604/O)

ADVOGADO RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARAES - (OAB AL12611)

ADVOGADO GUILHERME CARVALHO E SOUSA - (OAB AP1484-B)

RETIRADO ? AUSÊNCIA DE QUORUM.

ORDEM 030

PROCESSO 0801278-75.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. K. A. N.

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO TIAGO DE LIMA RIBEIRO - (OAB PA19508-A)

ADVOGADO MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - (OAB PA9206-A)

ADVOGADO CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. S. A.

ADVOGADO EDUARDO SILVA DE CARVALHO - (OAB PA8123-A)

ADVOGADO SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES - (OAB PA15289-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 031

PROCESSO 0805475-39.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGRIMARIO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO FLAVIO FONSECA DE AGUIAR - (OAB GO21869)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 032

PROCESSO 0809416-65.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS ROBERTO NAVES

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO - (OAB PA14230-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IPIRANGA RECICLAGEM DE METAIS LTDA

ADVOGADO MARCO AURELIO ALVES FALEIRO - (OAB GO18384-A)

RETIRADO.

ORDEM 033

PROCESSO 0806020-75.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JURAMY COSTA DA SILVA

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LIGIA SILVEIRA KESSLER ROCHA - (OAB DF23567-A)

ADVOGADO WAGNER SILVA RODRIGUES - (OAB SP208449-A)

ADVOGADO DANIEL MONTEIRO GELCER - (OAB SP287435-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: JULGO PREJUDICADO.

ORDEM 034

PROCESSO 0810501-81.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIO GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO HUDSON DAVID SOUZA DA SILVA - (OAB PA30744-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 035

PROCESSO 0817173-37.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE ARTUR MARTINS DA SILVA

RETIRADO.

ORDEM 036

PROCESSO 0000897-42.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HOMEX BRASIL CONSTRUCOES LTDA.

AGRAVADO PROJETO HMX 14 PARTICIPACOES LTDA

RETIRADO.

ORDEM 037

PROCESSO 0803957-82.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

ADVOGADO JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO15245-S)

ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - (OAB TO2412-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO YOLANDA GERALDO DA SILVA

EMBARGADO/AGRAVADO IRACILDA CARVALHEIROS SARMENTO

EMBARGADO/AGRAVADO DEMOSTHENES MARQUES

EMBARGADO/AGRAVADO JOSELINA VERAS DE ALMEIDA

ADVOGADO ROBERTA DANTAS DE SOUSA - (OAB PA11013-A)

RETIRADO.

ORDEM 038

PROCESSO 0802246-66.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE V. C. C. M. D. S.

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. B. X. D. N.

ADVOGADO ELTON CABRAL BRANCHES SOARES - (OAB PA26592-A)

ADVOGADO KARLA NATASHA MOREIRA PINTO - (OAB PA28121-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 039

PROCESSO 0811513-33.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. G. D. F. D. R.

ADVOGADO JESSYCA MARIA DE SOUZA SHIKAMA - (OAB PA26874)

POLO PASSIVO

AGRAVADO W. C. S. C.

ADVOGADO LUA LIMA VILAS BOAS - (OAB PA27992-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 040

PROCESSO 0811657-07.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

AGRAVANTE AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CELIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL

ADVOGADO HUGO MARCONDES DOS REIS JUNIOR - (OAB MG69025)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 041

PROCESSO 0809326-52.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

REQUERENTE BERNADETE DE SOUSA CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REQUERIDO PAULO EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO MARIA ALEXANDRINA DA SILVA GONCALVES - (OAB PA6864-A)

RETIRADO.

ORDEM 042

PROCESSO 0814672-81.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOCIVANE DE JESUS PEDROSA

ADVOGADO DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AGRAVANTE JOCILENE DE JESUS PEDROSA

ADVOGADO DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REGIANE DA CONCEIÇÃO BRILHANTE

ADVOGADO CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

ADVOGADO WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131-A)

RETIRADO.

ORDEM 043

PROCESSO 0806095-17.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. A. D. C. G.

ADVOGADO ALANA DOS SANTOS CARNEIRO - (OAB PA19587-A)

ADVOGADO RENATA RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA24790-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO O. D. S. R. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 044

PROCESSO 0808022-18.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MÉDICO LTDA

ADVOGADO BRUNO GARRIDO GOMES - (OAB RJ152900)

ADVOGADO RENATA MARTINS GOMES - (OAB MG85907-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAURA EMANUELLY MILAGRE SANTOS

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 045

PROCESSO 0813861-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LAURA DE NAZARE SANTOS PEREIRA

ADVOGADO RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA - (OAB PA28467-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EZEQUIEL LOPES MOREIRA

AGRAVADO LILIANE DE FREITAS MOREIRA

RETIRADO.

ORDEM 046

PROCESSO 0809920-66.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

IMPETRANTE THIAGO CAPRINNI FERREIRA CEI

ADVOGADO WILLAM AVIZ DE ASSIS - (OAB PA21554-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA CEI

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

AGRAVADO MARIA SOPHIA COSTA DE OLIVEIRA FERREIRA CEI

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

AGRAVADO ANNE GABRYELI COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS - (OAB PA24895-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 047

PROCESSO 0013203-08.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 048

PROCESSO 0004900-68.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOELIA DE NOVAES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 049

PROCESSO 0807120-44.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 050

PROCESSO 0857099-97.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GILSON QUADROS DE MOURA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ISABELLY GILVANA COSTA DE MOURA

APELADO ISA RENI FARIAS COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 051

PROCESSO 0005325-63.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO LARA DUANNE OLIVEIRA SANTOS - (OAB BA72191)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 052

PROCESSO 0800599-40.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA OLIVEIRA BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 053

PROCESSO 0800702-70.2020.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTANTINO CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 054

PROCESSO 0801306-79.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 055

PROCESSO 0800274-62.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BOMTI KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 056

PROCESSO 0800636-90.2020.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE TERESINHA ALVES JORGE

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 057

PROCESSO 0800616-64.2022.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO MENDES BARROS

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 058

PROCESSO 0800604-50.2022.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO BARROSO

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 059

PROCESSO 0800872-19.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 060

PROCESSO 00111111-23.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSA MENDES LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 061

PROCESSO 0812985-82.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANA MARIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOUPARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 062

PROCESSO 0801256-50.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSEFA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 063

PROCESSO 0006463-97.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 064

PROCESSO 0001467-56.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CLEMENTE DE JESUS SA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 065

PROCESSO 0800314-69.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MOREIRA SOUSA ABREU COSTA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 066

PROCESSO 0800269-12.2023.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA CUNHA DE AVIZ

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 067

PROCESSO 0800505-02.2021.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BELMIRO CORREIA MIRANDA

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 068

PROCESSO 0800811-95.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 069

PROCESSO 0800196-71.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO EDSON PEREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 070

PROCESSO 0800491-39.2022.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LAURA GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 071

PROCESSO 0814748-15.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSIVALDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 072

PROCESSO 0800064-57.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE NATERCIA ARAUJO JARDIM

ADVOGADO MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 073

PROCESSO 0800186-50.2020.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MATOS

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 074

PROCESSO 0800679-55.2022.8.14.0090

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MADALENA OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 075

PROCESSO 0800206-41.2020.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA CLAUDINO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 076

PROCESSO 0800373-57.2021.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 077

PROCESSO 0011804-41.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ELENA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOUPARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 078

PROCESSO 0008766-94.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO FEITOSA BRAGA

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 079

PROCESSO 0800556-82.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SIRENE MAIA OLIMPIO DA SILVA

ADVOGADO FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 080

PROCESSO 0800600-25.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA OLIVEIRA BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 081

PROCESSO 0800929-37.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 082

PROCESSO 0800863-57.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EUNICE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 083

PROCESSO 0800830-04.2021.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ARTEMIZA VERAS DA SILVA

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 084

PROCESSO 0005832-84.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DOROTEIA DA CRUZ BATISTA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU UNIBANCO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 085

PROCESSO 0008914-32.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA NEUSA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 086

PROCESSO 0011402-57.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA

GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 087

PROCESSO 0803734-45.2023.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEVER DE INFORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADELAIDE OLIVEIRA BARROS LIMA

ADVOGADO TALITA DE JESUS VIEIRA - (OAB PR69914-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 088

PROCESSO 0816019-92.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CELESTE NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 089

PROCESSO 0841777-32.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE EDILENA SOEIRO DE LIMA

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 090

PROCESSO 0836113-93.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO PEDRO RICKMANN PEIXOTO

ADVOGADO NATHALIE SILVA MARTINS - (OAB PA20487-A)

ADVOGADO BIANCA MAUES DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA21482-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

APELADO ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 091

PROCESSO 0800370-51.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA CONCEICAO SANTOS DA COSTA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPARG BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 092

PROCESSO 0800083-95.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL SABINO FREITAS MENDES

ADVOGADO AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 093

PROCESSO 0802517-23.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS SOBRINHO

ADVOGADO WASHINGTON LUIZ RIBEIRO FERREIRA - (OAB MA13547-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 094

PROCESSO 0001561-04.2017.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE PHILCO ELETRONICOS SA

ADVOGADO REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SHIRLY DIAS

ADVOGADO GLAISSON DELFINO PEDROSA - (OAB PA13554-A)

ADVOGADO JACILENE KELLY RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA18030-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 095

PROCESSO 0800178-96.2022.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HULDENI SOUZA DA PAZ

ADVOGADO MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 096

PROCESSO 0813719-27.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAS BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 097

PROCESSO 0006612-06.2018.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 098

PROCESSO 0800821-51.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MANOEL MARIA CANTAO MENDES

AGRAVADO/APELANTE AUXILIADORA DA CONCEICAO MENDES

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 099

PROCESSO 0803214-13.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO LEMMON VEIGA GUZZO - (OAB SP187799-A)

PROCURADORIA ALLIANZ SEGUROS S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 100

PROCESSO 0050697-77.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BRUNA LIMA BENDELAK CARNEIRO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 101

PROCESSO 0850229-02.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO MARIA AMELIA SARAIVA - (OAB PA41233-A)

ADVOGADO MICHELL CASTRO CALABRO - (OAB SP265148-A)

APELADO SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 102

PROCESSO 0002784-88.2018.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUCAS SOUZA BRITO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO LUCAS SOUZA BRITO

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 103

PROCESSO 0802815-49.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIZA FERREIRA MARCAL

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ZULEMAY HELLEN VELASCO RAMOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 104

PROCESSO 0800823-38.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE R. G. L. R.

ADVOGADO KARINE DE PADUA FREITAS - (OAB MG129926-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. G. S. L.

APELADO T. G. S. L.

APELADO G. R. S. L.

APELADO P. R. S. L.

ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 105

PROCESSO 0871920-72.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA - (OAB PA21920-A)

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE - (OAB SP138636-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 106

PROCESSO 0846479-26.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO SOMPO SEGUROS S.A.

ADVOGADO JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 107

PROCESSO 0804850-09.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PATRICIA MONTEIRO PANTOJA - (OAB PA27764-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO - (OAB SP309115-A)

PROCURADORIA TOKIO MARINE SEGURADORA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 108

PROCESSO 0847754-10.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO DEBORA DOMESI SILVA LOPES - (OAB SP238994-A)

ADVOGADO FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE - (OAB SP178171-A)

PROCURADORIA ALLIANZ SEGUROS S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 109

PROCESSO 0009239-03.2018.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

APELANTE BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELANTE JULIETA MOARAES DA SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO JULIETA MOARAES DA SILVA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

APELADO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 110

PROCESSO 0006402-66.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO ROBERTA YUMIE LEITAO UMEMURA - (OAB PA14300-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANO FERREIRA PEGAS

APELADO INHAES MADEIRAS LTDA

APELADO GEANN PEREIRA LOBATO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 111

PROCESSO 0836998-44.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CAROLINA PRADO DE MELO

ADVOGADO BRENDA OLIVEIRA SILVA DOS REIS - (OAB PA26312-A)

ADVOGADO VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA26599-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 112

PROCESSO 0002005-85.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO CARNEIRO

ADVOGADO VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23519-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 113

PROCESSO 0000768-67.2011.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RONALDO FREIRE

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

ADVOGADO VANILDO DE SOUZA LEO FILHO - (OAB PA12599-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 114

PROCESSO 0801511-27.2020.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OTIMO INDUSTRIA DE CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO EDSON SAULO COVRE - (OAB SP141125-A)

ADVOGADO SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ - (OAB MG107238-A)

APELANTE CRAFT BEER EIRELI

ADVOGADO KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA PRATAROTTI - (OAB SP226152)

POLO PASSIVO

APELADO ANGELA MARIA MACHADO ALMEIDA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 115

PROCESSO 0804733-88.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

APELADO IRISMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 116

PROCESSO 0006490-11.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

ADVOGADO ANDRE LUIZ LUNARDON - (OAB PR23304-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 117

PROCESSO 0800129-28.2021.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 118

PROCESSO 0800635-89.2021.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ESPEDITO ALVES DA SILVA

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 119

PROCESSO 0008316-45.2016.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ ANTONIO FELIX

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELADO LUIZ ANTONIO FELIX

ADVOGADO WELLINGTON FARIAS MACHADO - (OAB PA6945-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 120

PROCESSO 0025358-82.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HELOISA MARIA MARTINS MEIRA ROESSING

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 121

PROCESSO 0811726-60.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AUCILENE CONDE DE MORAIS

ADVOGADO MONIQUE LIMA GUEDES - (OAB PA25179-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA - (OAB PA17351-A)

ADVOGADO LETICIA DONZA VASCONCELOS - (OAB PA24257-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELADO VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 122

PROCESSO 0851588-89.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JACKSON PAZ DOMINGUEZ

APELANTE CARMEN RUTH PIRES DOMINGUEZ

ADVOGADO ALVIMAR PIO APARECIDO JUNIOR - (OAB PA22451-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 123

PROCESSO 0056877-12.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO FERNANDO CORREA DA SILVA TORRES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 124

PROCESSO 0803032-23.2022.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE WALTHEIR CARAVELA FURTADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 125

PROCESSO 0804987-32.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAMUEL SOUZA DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 126

PROCESSO 0801926-34.2019.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELAINE CINTIA PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO TIAGO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA14860-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA20105-B-A)

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 127

PROCESSO 0800452-26.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO WELTON COSMO SILVA DA CONCEIÇÃO

APELADO ANA LUCIA DE SOUZA COSTA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 128

PROCESSO 0010808-84.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO SARA ALVES RAMOS DE REZENDE - (OAB PA22679-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 129

PROCESSO 0003610-54.2019.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB PA28352-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO LUCAS DE MENEZES BARROS - (OAB PA23694-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 130

PROCESSO 0801109-65.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARLON LIMA PEDROSA

ADVOGADO PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

APELANTE CLEUDINEIA ELIAS DA SILVA PEDROSA

ADVOGADO PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 131

PROCESSO 0804924-36.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 132

PROCESSO 0807407-66.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA PENHA VIEIRA SANTANA

ADVOGADO FERNANDA DA SILVA COSTA - (OAB PA23436-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO VLADIA BRASIL COSTA - (OAB PA18812-A)

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 133

PROCESSO 0315262-61.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO YUN KI LEE - (OAB SP1693-A)

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO THOMAZ AUGUSTO FREITAS DE ARAUJO

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

RETIRADO.

ORDEM 134

PROCESSO 0830346-40.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO COELHO CARDOSO

ADVOGADO HYGINO SEBASTIAO AMANAJAS DE OLIVEIRA - (OAB PA6408-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 135

PROCESSO 0118676-85.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANE/APELANTE OSCARINA SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ONEIDE DE PAULA BASTOS

AGRAVADO/APELADO RUTH BENTES DE PAULA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 136

PROCESSO 0005825-32.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CRÉDITO FIN E INVEST

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

ADVOGADO RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - (OAB MG74828-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 137

PROCESSO 0001796-31.2006.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FATIMA MARIA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO DALVA MACHADO DE SOUZA - (OAB PA19589-A)

ADVOGADO DANIELLA DA SILVA LUCAS - (OAB PA19556-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOAO BOSCO BARRETO MAGNO

ADVOGADO ADELSON LUIS CARDOSO JUNIOR - (OAB PA26626-A)

ADVOGADO DANYELLY MAGNO DE PARIJOS - (OAB PA19748-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 138

PROCESSO 0026766-74.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB PE18075-A)

ADVOGADO ELSON LUIZ ROCHA MONTEIRO - (OAB PA4311-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESCRITORIO THADEU DE JESUS E SILVA ADVOGADOS S/C - EPP

ADVOGADO VITOR CAVALCANTI DE MELO - (OAB PA17375-A)

ADVOGADO MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA - (OAB PA1648-A)

ADVOGADO THADEU DE JESUS E SILVA - (OAB PA1410-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 139

PROCESSO 0003841-16.2008.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LAERCIO CORREA FERREIRA

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES

AGRAVANTE/APELANTE ALEXANDRE ALVES

AGRAVANTE/APELANTE JORGE AUGUSTO SANTOS BENICIO

AGRAVANTE/APELANTE EDILEUSA MARIA DA SILVA CABRAL

ADVOGADO LUIS CARLOS ALVES RIBEIRO - (OAB PA10851-A)

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

AGRAVADO/APELADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 140

PROCESSO 0021594-59.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO: APELANTE BENEDITO AMARO MOIA FIEL

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO FELIPE GUIMARAES DE OLIVEIRA - (OAB PA20198-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 141

PROCESSO 0001904-96.2014.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: EVILASIO DO CARMO AGUIAR BRAGA

ADVOGADO IGOR PASTANA MOTA - (OAB PA17390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUCIO MAURO PINHEIRO GAMA

ADVOGADO THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 142

PROCESSO 0019374-88.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO: APELANTE REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: DAISY LIMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 143

PROCESSO 0047200-60.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ROSILENE ARAUJO CUNHA BARBOSA

ADVOGADO ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JULIÃO SOARES MOOJEN & CIA. LTDA - AUTO SOCORRO

ADVOGADO ARIOLINO NERES SOUZA JUNIOR - (OAB PA629-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 144

PROCESSO 0066233-18.2015.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FRANCISCO ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO LUZIMARA COSTA MOURA CARVALHO - (OAB PA9015-A)

ADVOGADO DAMIAO ALVES SANTOS - (OAB PA20308-A)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAYRA FERNANDES PISCOPO

AGRAVADO/APELADO GERLANDO PISCOPO

ADVOGADO JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA - (OAB PA10783-A)

ADVOGADO THIAGO BRAGA DUARTE - (OAB PA27006-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 145

PROCESSO 0322316-78.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JAIRO FERNANDES EIRAS

ADVOGADO CLAUDIA FREIBERG - (OAB PA18628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 146

PROCESSO 0002724-45.2013.8.14.0037

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CIRON FERREIRA DE ALBQUERQUE FILHO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO AUGUSTO DA SILVEIRA TAVARES

AGRAVANTE/APELANTE CLAUDENOR DE SOUSA RIBEIRO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCIMAR ALVES DA COSTA

AGRAVANTE/APELANTE ELCIVAN GOMES DA CRUZ

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

AGRAVANTE/APELANTE JONIS VALDO DE ALMEIDA ARANHA

AGRAVANTE/APELANTE MAXIMO BARBOSA DA SILVA

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO GOMES DO CARMO

AGRAVANTE/APELANTE VALDEIA DA LUZ SOUZA

AGRAVANTE/APELANTE WALDEMAR ISMAEL PRUDENCIO DE SOUSA

AGRAVANTE/APELANTE ALOYSIO PIMENTEL CERDEIRA

AGRAVANTE/APELANTE JOSE RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE/APELANTE LUCIANO ANDRADE SOARES

AGRAVANTE/APELANTE JOSEMAR RABELO DE CASTRO

AGRAVANTE/APELANTE REGINALDO DOS SANTOS RIBEIRO

AGRAVANTE/APELANTE BERNADETE GATO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE/APELANTE CEZAR NOGUEIRA MIRANDA

AGRAVANTE/APELANTE CLENILSON CASTRO VIEIRA

AGRAVANTE/APELANTE DELMA LOPES PASSOS DE SOUSA

AGRAVANTE/APELANTE ELIANE ALVES BARBOSA

AGRAVANTE/APELANTE ELCIMONE SALGADO TAVARES

AGRAVANTE/APELANTE ERINALDO DA SILVA CONCEICAO

AGRAVANTE/APELANTE FAGNER SILVEIRA TAVARES

AGRAVANTE/APELANTE GILVAN GOMES DA CRUZ

AGRAVANTE/APELANTE HOSILANE GEMAQUE FERREIRA

AGRAVANTE/APELANTE ILDONES SILVA DOS SANTOS

AGRAVANTE/APELANTE JOSE DA GAMA FERREIRA

AGRAVANTE/APELANTE JOSE RAIMUNDO ALVES BARBOSA

AGRAVANTE/APELANTE LUZINETE GOMES DA SILVA

AGRAVANTE/APELANTE MARIA REGINA SILVEIRA

AGRAVANTE/APELANTE NERYS FONSECA GARCIA

AGRAVANTE/APELANTE PATRICIA DOS SANTOS COUTINHO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO DE SOUZA

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA DE SOUZA

AGRAVANTE/APELANTE SEBASTIAO GOMES DA SILVA

AGRAVANTE/APELANTE VALDECI LOPES DA CRUZ

AGRAVANTE/APELANTE VALDERES MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO TIE SALES TAPAJOS - (OAB PA35091-A)

ADVOGADO DILTON REGO TAPAJOS - (OAB PA8628-A)

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CLEONICE GUERREIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO/APELADO ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO JULCINEIDE VIEIRA DE MATTOS ARCE - (OAB PA12404-A)

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 147

PROCESSO 0820310-36.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SUZAN FERREIRA GOMES

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AMANHÃ INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO/APELADO PDG CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO.

ORDEM 148

PROCESSO 0005065-33.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: DIAMANTINO & CIA LTDA (DU NORT COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA)

ADVOGADO DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALEX SANDRA SIMOES DE OLIVEIRA

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

RETIRADO.

ORDEM 149

PROCESSO 0008432-89.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELTON DAVID CUSTODIO PINTO

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 150

PROCESSO 0008932-47.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ERVENCIO DIAS DE REZENDE

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 151

PROCESSO 0824069-42.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: RAIMUNDA PAIXAO AGUIAR

ADVOGADO EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MARIA ZILDA DA SILVA GOMES

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

APELADO DEMAIS OCUPANTES DO IMOVEL

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 152

PROCESSO 0005707-31.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: AZ - ARMATUREN UND SERVICE NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES - (OAB PA9375)

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO GUSTAVO MELO DE MENDONCA - (OAB PA22477-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

RETIRADO.

ORDEM 153

PROCESSO 0013382-85.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSEMIAS PORTELA PONTES - (OAB PA7137-B)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 154

PROCESSO 0855215-96.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: WALTER MENEZES JUNIOR

ADVOGADO ANNE VITORIA SANTIAGO MORAIS DO NASCIMENTO - (OAB PA9036-A)

ADVOGADO LUCIANA PINTO PASSOS - (OAB PA8550-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: COSTA ATLANTICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 155

PROCESSO 0003317-39.2013.8.14.0081

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

EMBARGANTE/APELANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JOAQUIM UEMERSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO ISIS MENDONCA COVRE - (OAB PA23319-A)

APELADO FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

APELADO ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

ADVOGADO SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA - (OAB PA12115-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 156

PROCESSO 0019253-89.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO VICTOR TEIXEIRA MESQUITA - (OAB PE42075)

ADVOGADO PAULA MARINHO NUNES - (OAB PE3834400A)

ADVOGADO ANA CAROLINA SARMENTO VIDAL MENESES - (OAB PE3762300A)

ADVOGADO DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

EMBARGANTE/APELANTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA

ADVOGADO GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO - (OAB PA25131-A)

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: SONIA MARIA VIANA DA CRUZ

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BARROS DA SILVA - (OAB PA725-A)

RETIRADO.

ORDEM 157

PROCESSO 0002068-79.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO PALOMA TAVARES FEITOZA - (OAB AM8759-A)

APELANTE BATUIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

ADVOGADO PALOMA TAVARES FEITOZA - (OAB AM8759-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ALAN TEJERIA ARANTES

ADVOGADO ABEL EXPEDITO TRINDADE DA CONCEICAO - (OAB PA19319-A)

RETIRADO.

ORDEM 158

PROCESSO 0013206-60.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 159

PROCESSO 0002029-21.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE C. J. OLIVEIRA & CIA LTDA.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO WILLIAM CARMONA MAYA - (OAB SP257198-A)

ADVOGADO IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - (OAB PA008525)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 160

PROCESSO 0016140-71.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARIA DE NAZARE BRITO DE FARIAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 161

PROCESSO 0866398-93.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGISTRO DE ÓBITO APÓS PRAZO LEGAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EUNICE MORAES ROCHA

ADVOGADO RAQUEL DA COSTA BARROS - (OAB PA33897-A)

ADVOGADO JOYCE DE ARAUJO RODRIGUES AVELINO - (OAB CE44774-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 162

PROCESSO 0822964-59.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RETIFICAÇÃO DE NOME

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE YOLANDE LIMA DE NORONHA

ADVOGADO MÔNICA LIMA DE NORONHA - (OAB PA12078-A)

POLO PASSIVO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 163

PROCESSO 0000976-93.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ENFRAZIO DE SOUZA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO CAROLINA NEVES DO PATROCINIO NUNES - (OAB PA249937-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 164

PROCESSO 0835757-30.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO EDILSON OLIVEIRA E SILVA - (OAB PA859-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 165

PROCESSO 0053133-72.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JAMIL MORENO SALES

APELANTE LUCIA HELENA MESSIAS SALES

ADVOGADO JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB RJ1711-B)

ADVOGADO MILENE CORREA FERREIRA - (OAB PA17423-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-S)

ADVOGADO LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-S)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 166

PROCESSO 0001227-37.2016.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DE CARVALHO ESTRELA

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 167

PROCESSO 0003325-45.2016.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE TIM CELULAR S A

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

POLO PASSIVO

APELADO DILBERTO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 168

PROCESSO 0001703-04.2017.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RAIMUNDO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 169

PROCESSO 0831284-98.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE LUCICLEA DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO JANAINA KAISSY ALVES DA SILVA DE MORAES - (OAB PA14869-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 170

PROCESSO 0803950-97.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE BENTES MOTA

ADVOGADO ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAPE

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 171

PROCESSO 0800049-50.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 172

PROCESSO 0022094-57.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE LUIS MAIA DE FREITAS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO ARIANA PEREIRA SANTIAGO - (OAB PA25105-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO GOULART LANES - (OAB BA977-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO ARIANA PEREIRA SANTIAGO - (OAB PA25105-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO GOULART LANES - (OAB BA977-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

APELADO JOSE LUIS MAIA DE FREITAS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 173

PROCESSO 0800158-97.2019.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANACLETO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 174

PROCESSO 0801292-14.2017.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MANUEL SANTOS FERREIRA

ADVOGADO LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA - (OAB PA24857-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FILOMENA BRANDAO BARROSO REBELLO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 175

PROCESSO 0004037-66.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDIGLEUZA PIMENTEL GOES

ADVOGADO ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR - (OAB PA13421-A)

APELADO ELIZA VITORIA GOES DA SILVA

ADVOGADO ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR - (OAB PA13421-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 176

PROCESSO 0006567-90.1999.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SAMIRA LIMA DE FREITAS

APELANTE VANESSA CRISTINA LIMA DE FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO RIVELINO FARIAS RIBEIRO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 177

PROCESSO 0017748-41.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARLENE TEIXEIRA BENIGNO

ADVOGADO ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA - (OAB PA9208-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE AMSTERDAN FERREIRA LOPES

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES - (OAB PA4378-A)

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 178

PROCESSO 0017816-16.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO E. V. L. J.

ADVOGADO RAFAEL MARQUES COHEN - (OAB PA7589-A)

APELADO I. C. L.

APELADO BEATRIZ SUANNY CORREA DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 179

PROCESSO 0044158-56.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EDSON DE LIMA DE ABREU

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SAMILLY DE ALMEIDA DE ABREU

ADVOGADO GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA - (OAB PA21400-A)

APELADO SUZIANE DE ALMEIDA DE ABREU

ADVOGADO GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA - (OAB PA21400-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: JULGO PREJUDICADO.

ORDEM 180

PROCESSO 0010927-77.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE M. T. M. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E. M. D. S.

ADVOGADO VERA LUCIA FARACO MACIEL - (OAB PA5087-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 181

PROCESSO 0294322-75.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE GLEICY DURAES PANTOJA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 182

PROCESSO 0004734-56.2013.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEIDIANY VIEIRA DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 183

PROCESSO 0120623-77.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE E. M. D. S. C.

APELANTE G. M. D. S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. F. D. L. M.

ADVOGADO EDILSON OLIVEIRA E SILVA - (OAB PA859-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 184

PROCESSO 0037277-05.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FABIO LUIS FERREIRA MOURAO

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALERIA DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO ROSA FERNANDA SOUZA COHEN DE BRITO - (OAB PA3883-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 185

PROCESSO 0005887-98.2017.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS VENILSON CALDAS RODRIGUES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 186

PROCESSO 0001121-76.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO VALENTE DE SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 187

PROCESSO 0043823-81.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DOUGLAS JOSE PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO MAURICIO SERGIO BORBA COSTA FILHO - (OAB PA21360-A)

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

ADVOGADO TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA - (OAB SP312576-A)

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 188

PROCESSO 0000406-91.2014.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO RAYNEY DIEGO DA VEIGA FRANCO

ADVOGADO THAINAH TOSCANO GOES - (OAB PA18854-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 189

PROCESSO 0052104-21.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EDEVALDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 190

PROCESSO 0002903-67.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDNEY MARTINS GUILHERME - (OAB PA15187-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA REGINA DE SOUZA E SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 191

PROCESSO 0001767-56.2009.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

POLO PASSIVO

APELADO DABIO OLIVEIRA SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 192

PROCESSO 0163667-25.2015.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ADILTO DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 193

PROCESSO 0007277-87.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB MA7248-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROMULO GAITH DETHILING DE CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 194

PROCESSO 0000824-20.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DILAILTON NUNES LEITAO

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 195

PROCESSO 0001442-79.2016.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEO DUARTE - (OAB CE10422-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDSON JONY DOS SANTOS BENTES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 196

PROCESSO 0001908-47.2011.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

APELANTE RAFAEL FERREIRA MILHOMEM

ADVOGADO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 197

PROCESSO 0072408-70.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ CARLOS SILVA LIMA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 198

PROCESSO 0840767-60.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

POLO PASSIVO

APELADO JORGE PEREIRA TORRES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 199

PROCESSO 0002042-73.2016.8.14.0041

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIO NATALINO FARIAS PEREIRA

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 200

PROCESSO 0008769-78.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO NEUZA DE JESUS SILVA CHAVES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 201

PROCESSO 0002899-67.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALDA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO DA SILVA GONCALVES - (OAB PA1283-A)

APELANTE AURIO IDUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO DA SILVA GONCALVES - (OAB PA1283-A)

APELANTE MADEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA DO NORTE LTDA

ADVOGADO FERNANDO DA SILVA GONCALVES - (OAB PA1283-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO GABRIELLE EDWARDS VIEIRA - (OAB PA24338-A)

ADVOGADO GIZA HELENA COELHO - (OAB SP166349-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 202

PROCESSO 0004356-27.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE TEMPLE COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA - EPP

ADVOGADO MIUSHA DE LIMA GERARDO - (OAB SP439042-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOURDES MARIA COSTA BRAGA CRUZ

ADVOGADO WANNY KESSY OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA33373)

ADVOGADO BRUNA IRIS RODRIGUES PAULA - (OAB PA20124-A)

ADVOGADO FABRICIA DE ARRUDA BASTOS - (OAB PA20265-A)

ADVOGADO DANIELEN SUELI GUERREIRO RODRIGUES - (OAB PA21163-A)

ADVOGADO BRENO MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA - (OAB PA15454)

ADVOGADO LUCIANA COSTA BRAGA CRUZ - (OAB SP419948)

APELADO MARIA RIEK COSTA BRAGA CRUZ

ADVOGADO BRENO MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA - (OAB PA15454)

ADVOGADO LUCIANA COSTA BRAGA CRUZ - (OAB SP419948)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 203

PROCESSO 0026895-50.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RONNYEL DE SOUSA MATOS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE BANCO FIBRA SA

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FIBRA SA

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

APELADO RONNYEL DE SOUSA MATOS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 204

PROCESSO 0002189-57.2014.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA PAULINO DE SOUSA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 205

PROCESSO 0000657-38.2011.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIA DE LEMOS JUCA DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 206

PROCESSO 0019591-97.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PAULO PIMENTEL GIRARD

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - (OAB RS206339-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 207

PROCESSO 0019862-43.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ALEXANDRE GOMES HOLANDA

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 208

PROCESSO 0006565-63.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SITAMAR GOMES FONSECA

ADVOGADO IRENILDE SOARES BARATA - (OAB PA5707)

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 209

PROCESSO 0006989-42.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE PINHO

ADVOGADO IRENILDE SOARES BARATA - (OAB PA5707)

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 210

PROCESSO 0012608-28.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JOAO SALES SANTOS

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

ADVOGADO GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM 211

PROCESSO 0086143-39.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LILIAN CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 212

PROCESSO 0001069-92.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO NEIDE DE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

APELANTE RONILDO DE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RONILDO DE ALMEIDA MAIA

ADVOGADO IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR - (OAB MA5227-A)

ASSISTENTE IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 213

PROCESSO 0812268-05.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SUZANNE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 214

PROCESSO 0801053-32.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA LEITE DE SOUSA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 215

PROCESSO 0044761-71.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ANDERSON MOYSES NOGUEIRA CARDOSO

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO CARLOS GONDIM NEVES BRAGA - (OAB PA14305-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 216

PROCESSO 0802951-65.2019.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA27514-A)

ADVOGADO ILYLLIAN SILVA DA CRUZ - (OAB PA28265-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 217

PROCESSO 0006924-71.2013.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO ALEXSANDRA APARECIDA ZAMATARO SANTOS - (OAB PA17171-A)

ADVOGADO MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (OAB MT4482-S)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO EDINILZA FIGUEIRA BANNACH

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 218

PROCESSO 0052063-54.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE RITA DE CASSIA SANTIAGO COSTA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO EGBERTO HERNANDES BLANCO - (OAB SP89457-A)

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 219

PROCESSO 0000746-90.2013.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MICHEL JAIME ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 220

PROCESSO 0005165-92.2016.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CONSTRUTORA ARATAU LTDA ME

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 221

PROCESSO 0002915-64.2017.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GILVANI ALVES QUIRINO

ADVOGADO LINCON MAGALHAES MACHADO - (OAB PA24233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 222

PROCESSO 0005351-19.2016.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FIBRA SA

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

POLO PASSIVO

APELADO CID CLEY PEREIRA CARVALHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 223

PROCESSO 0002161-78.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ESCRAWEN SOMPRE

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE.

ORDEM 224

PROCESSO 0017792-21.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE HERISVELTON DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 225

PROCESSO 0001406-19.2012.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUZENIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO WAGNER MURILO DE CASTRO COLARES - (OAB PA14755-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 226

PROCESSO 0000421-11.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO JHENISON MARLON DA SILVA ROCHA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 227

PROCESSO 0004658-11.2016.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELANTE ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA10431-A)

ADVOGADO KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES - (OAB PA21425-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA10431-A)

ADVOGADO KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES - (OAB PA21425-A)

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 228

PROCESSO 0004540-26.2012.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GEZIVALDO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 229

PROCESSO 0007489-19.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANCLETA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 230

PROCESSO 0002282-94.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GESSICA THAINARA OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 231

PROCESSO 0800976-62.2021.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO CARNEIRO NETO

ADVOGADO DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 232

PROCESSO 0000412-98.2014.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO JOSE ZUCATELLI

ADVOGADO JULIANA CUNHA PINHEIRO - (OAB PA16847-A)

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA

APELADO MARIA ANTONIA DA CONCEICAO

APELADO GILVAN CANUTO DA SILVA

APELADO LOURIVAL MARTINS BEZERRA

APELADO SEBASTIAO DA SILVA SANTANA

APELADO JOSE ARNALDO FERNANDES MARQUES

APELADO CLEIDIANE PIRES FEITOSA

APELADO RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO

APELADO JOSE GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS

APELADO NOEMIA BENICIA DOS SANTOS

APELADO RAIMUNDA DA SILVA LOPES

APELADO ANTONIO MENDES

ADVOGADO CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA12714-A)

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO ALAN DE SOUZA VIEIRA - (OAB PA21416-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GARCIA E FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 233

PROCESSO 0008709-37.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARCELY BORGES DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO MARCELO AIRES VIANA - (OAB PA24797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 234

PROCESSO 0807032-14.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU VEICULOS S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO M. G. M.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 235

PROCESSO 0000112-90.2011.8.14.0042

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO MAX ROSAS LOBATO LEAL

ADVOGADO REYNALDO NAZARENO SANTOS BARATA - (OAB PA020207-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 236

PROCESSO 0043665-03.2015.8.14.0058

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEVI DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE MELEM - (OAB PA43-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 237

PROCESSO 0000441-09.2014.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

POLO PASSIVO

APELADO AUGUSTO CEZAR DE JESUS OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 238

PROCESSO 0119777-89.2015.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADEUMAR DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 239

PROCESSO 0011696-61.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO TALISON RODRIGO BATISTA

ADVOGADO JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 240

PROCESSO 0009188-81.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE EDSON DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA - (OAB MA9117-S)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 241

PROCESSO 0000037-67.2004.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMC BRADESCO SA

ADVOGADO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - (OAB MA19411-A)

POLO PASSIVO

APELADO JEANILDO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA - (OAB PA9561-A)

ADVOGADO IVONETE TERESINHA ORIO FERREIRA - (OAB PA8329-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 242

PROCESSO 0087692-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIONOR DE SOUSA

ADVOGADO MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA26831-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE.

ORDEM 243

PROCESSO 0022429-42.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - (OAB SP182694-A)

APELANTE LASPRO CONSULTORES LTDA

ADVOGADO TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS - (OAB SP182694-A)

POLO PASSIVO

APELADO IEDA LUDOVINA CASTRO BARBOSA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO MANUELA LISBOA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA20551)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 244

PROCESSO 0800950-24.2019.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE DENISE CUNHA FERNANDES

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

APELANTE MARCELO CUNHA SILVA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

APELANTE FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ADVOGADO MARCIO FERREIRA DA SILVA - (OAB AP1120-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 245

PROCESSO 0002668-39.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DAMITO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 246

PROCESSO 0009352-81.2017.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE HEDIGONIO SARAIVA FERREIRA

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

POLO PASSIVO

APELADO VINICIUS MOREIRA MOTA

ADVOGADO ELISANGELA MOLINI - (OAB PA25469-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 247

PROCESSO 0003600-27.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ELACIETE DE CARVALHO

ADVOGADO ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 248

PROCESSO 0017992-91.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB MA7248-A)

ADVOGADO MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA - (OAB PR25731-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO EDICARLOS DE SOUZA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 249

PROCESSO 0033228-58.2015.8.14.0071

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO REGINALDO FELIX DE ARAUJO

ADVOGADO LEILA FLAVIA DE SOUZA - (OAB PA18195-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 250

PROCESSO 0003571-47.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - (OAB RS206339-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLEINICE COELHO DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 251

PROCESSO 0001781-15.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO DE ARAUJO LIRA

ADVOGADO EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - (OAB PA10794-A)

POLO PASSIVO

APELADO OSVALDO DE JESUS MACIEL CARNEIRO

ADVOGADO ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 252

PROCESSO 0025262-72.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE JADDSO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS - (OAB PA10832-A)

POLO PASSIVO

APELADO MICROLINS BELEM

APELADO SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO MAIRA RUBIA SOUSA - (OAB MG122863-A)

ADVOGADO APARECIDO JOAO DAMICO - (OAB MG43754-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 253

PROCESSO 0002766-38.2014.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRO ALVES COSTA

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 254

PROCESSO 0027527-76.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DA ALELUIA PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB PA20599-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 255

PROCESSO 0004301-10.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LEANDRO SILVA

ADVOGADO CLEILSON MENEZES GUIMARAES - (OAB PA15012-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 256

PROCESSO 0012421-06.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB CE10423-A)

POLO PASSIVO

APELADO JESUS MARIA ALCANTARA MORAES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 257

PROCESSO 0035451-80.2015.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIZA ANTONIA ANDRADE REIS

ADVOGADO ALESSANDRA DIAS MARANHÃO - (OAB PA19871-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 258

PROCESSO 0108467-67.2015.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE - SICREDI CARAJAS - PA

ADVOGADO VITORIA NASCIMENTO MOLINA - (OAB MT24570-A)

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB MS12809-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT12560-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - (OAB MT5308-A)

ADVOGADO MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT15445-A)

POLO PASSIVO

APELADO G M DOS SANTOS CIA LTDA ME

APELADO GERALDO MARQUES DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 259

PROCESSO 0007392-17.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 260

PROCESSO 0000850-21.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE OSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA15468-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 261

PROCESSO 0011639-13.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS DORES SAMPAIO SILVA

ADVOGADO LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

ADVOGADO LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 262

PROCESSO 0061508-96.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

POLO PASSIVO

APELADO GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 263

PROCESSO 0000875-29.2010.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE SANTANDER SEGUROS S/A

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

POLO PASSIVO

APELADO YEURI LORRAYNE LIMA SILVA

ADVOGADO GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI - (OAB PA10284-A)

REPRESENTANTE ELIENE DA SILVA LIMA MORAIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 264

PROCESSO 0014645-50.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

ADVOGADO WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)

ADVOGADO ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)

ADVOGADO BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)

POLO PASSIVO

APELADO CASSIO ALVES MEDEIROS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 265

PROCESSO 0001259-94.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MAYRA LEO DE FRANCA ALENCAR

ADVOGADO WAGNER AUGUSTO BUSS - (OAB MT12628-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU SEGUROS SA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 266

PROCESSO 0010493-56.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUZIA CILENE ARAUJO DA COSTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 267

PROCESSO 0008575-10.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RODIZIOS DO PARA RESTAURANTE EIRELI - EPP

ADVOGADO PAULO SERGIO HAGE HERMES - (OAB PA2995-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 268

PROCESSO 0813602-16.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE KLEBER AUGUSTO DE SENA

ADVOGADO GILBERTO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA4793-A)

POLO PASSIVO

APELADO KLEBER AUGUSTO DE SENA JUNIOR

ADVOGADO VERONICA DA SILVA CASEIRO - (OAB PA7037-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 269

PROCESSO 0076617-82.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE ALVARO JOSE PICANCO COELHO

ADVOGADO ALVARO JOSE PICANCO COELHO - (OAB PA5544-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO - (OAB PA12368-A)

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 270

PROCESSO 0008628-45.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE V. A. V.

APELANTE E. F. A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO F. F. V.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 271

PROCESSO 0031431-75.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 272

PROCESSO 0011701-39.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO CASTELO BRANCO DA FONSECA

ADVOGADO THIAGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

POLO PASSIVO

APELADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX

PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 273

PROCESSO 0000441-97.2006.8.14.0068

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE JEDIELSON MATOS SANTOS

APELANTE VITOR DA COSTA SANTOS

APELANTE GEISE REIS SANTOS

APELANTE JOELSON REIS DOS SANTOS

ADVOGADO RAIMUNDO KULKAMP - (OAB PA6158-A)

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO/APELADO: GEISE REIS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: JEDIELSON MATOS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: JOELSON REIS DOS SANTOS

AGRAVADO/APELADO: VITOR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO RAIMUNDO KULKAMP - (OAB PA6158-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 274

PROCESSO 0825329-86.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO JORGE LUIZ BORBA COSTA - (OAB PA2741-A)

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

ADVOGADO PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE - (OAB MG90459-A)

ADVOGADO MARINA HERMETO CORREA - (OAB MG75173-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 275

PROCESSO 0016285-91.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: DANIEL IGLESIAS CASTANHEIRA

AGRAVANTE/APELANTE: CARMEM LETICIA CASTANHEIRA NEVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: FREDERICO LEITE NEVES

AGRAVADO/APELADO ALUIZIO EUGENIO COSTA NEVES

AGRAVADO/APELADO JORGE OTAVIO COSTA NEVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM 276

PROCESSO 0009579-70.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA.

ADVOGADO FERNANDO CAMPOS VARNIERI - (OAB PA19902-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: DOROTI DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 277

PROCESSO 0042786-14.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO SUZY BRITO SOUSA - (OAB PA20575-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROSILENE GONCALVES ROBERT

ADVOGADO PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - (OAB PA8414-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 278

PROCESSO 0028759-89.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALLES

ADVOGADO MARIA ELISA SAMPAIO COSTA SALLES - (OAB PA629-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 279

PROCESSO 0008879-22.2013.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL

ADVOGADO RENATA MARTINEZ GALDAO DE ALBUQUERQUE - (OAB SP200274)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ADAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 280

PROCESSO 0019845-41.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BRADESCO DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO GABRIELA SAMPAIO DE SOUZA - (OAB PA21597-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GESSICA ELISA AMERICO DA COSTA

ADVOGADO RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

ADVOGADO ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 281

PROCESSO 0012783-49.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE AUTOPOSTO VALE VERDE LTDA

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE - SICREDI CARAJAS - PA

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB MS12809-A)

APELADO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 282

PROCESSO 0000245-73.2013.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN SA

ADVOGADO MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MIGUEL ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO VERONICA BEZERRA DA SILVA - (OAB PA442-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 283

PROCESSO 0007961-51.2013.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JOAO DE DEUS SILVA DA ROSA

EMBARGANTE/APELANTE SILMARA CASTRO DA SILVA

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 284

PROCESSO 0047529-67.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE HILDEBRANDO AUGUSTO BELFORT LISBOA

ADVOGADO JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDA MELOZINA DE OLIVEIRA CARVALHO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 285

PROCESSO 0833325-38.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS ROSSI DE SOUZA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES - (OAB PA20106-A)

APELADO BRUNO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES - (OAB PA20106-A)

APELADO RODRIGO NUNES DE SOUZA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES - (OAB PA20106-A)

RETIRADO.

ORDEM 286

PROCESSO 0800081-12.2021.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE J. S. D. S.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. V. A. D. N.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 287

PROCESSO 0802316-41.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE J. L. D. O.

ADVOGADO ADILSON SANDRE ULIANA FILHO - (OAB PA28714-A)

POLO PASSIVO

APELADO: Y. G. F. D. O.

APELADO: L. T. F. D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 288

PROCESSO 0852418-84.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DEYCE PAMELA FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 289

PROCESSO 0807593-89.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE W. R. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO W. R. F.

RETIRADO.

ORDEM 290

PROCESSO 0183265-52.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MARCIO UCHOA NEPOMUCENO

ADVOGADO BERNARDETTE MARIA DE MELO E SILVA - (OAB PA6268-A)

APELANTE MARCOS UESILEY UCHOA NEPOMUCENO

ADVOGADO JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

POLO PASSIVO

APELADO RITA TEIXEIRA CARNEIRO

ADVOGADO BERNARDETTE MARIA DE MELO E SILVA - (OAB PA6268-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE JOSSINEA SILVA PEREIRA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 291

PROCESSO 0818780-31.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE I. A. M. V.

POLO PASSIVO

APELADO A. P. D. C.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 292

PROCESSO 0152082-63.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE K. B. R. D.

APELANTE A. R. R. D.

APELANTE K. F. T. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO R. C. D. G. D.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRDO.

ORDEM 293

PROCESSO 0000524-95.2018.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PAULA ROBERTA SOUZA DE AQUINO

ADVOGADO JORGE LEONARDO DOS SANTOS BARREIRA - (OAB PA24560-A)

ADVOGADO LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

ADVOGADO CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

ADVOGADO RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUANA MICHELE DE AQUINO

ADVOGADO DIVINO APARECIDO DE MELO - (OAB PA41022-A)

RETIRADO.

ORDEM 294

PROCESSO 0833344-49.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CASAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE A. C. A. B.

ADVOGADO MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

POLO PASSIVO

APELADO H. A. C. B.

ADVOGADO FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA18116-A)

RETIRADO.

ORDEM 295

PROCESSO 0003483-22.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DRY PORT SÃO PAULO S/A

ADVOGADO WALBERT ROCHA TUPINAMBA DE PAULA - (OAB PA16250-A)

ADVOGADO WENDREO RENAN PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA24178-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA - (OAB SP92369-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTALEIROS PADRE JULIAO LTDA

ADVOGADO ALINE SOUZA SERRA - (OAB PA14415-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 296

PROCESSO 0867488-78.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE A. D. D. A. C.

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

APELANTE L. C. B.

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE.

ORDEM 297

PROCESSO 0175282-02.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE R. J. D. S.

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

APELANTE G. N. D. S.

APELANTE P. M. N. D. S.

APELANTE E. N. D. S. S.

ADVOGADO DIEGO DA SILVA FIORESE - (OAB PA27033-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. D. C. G. D. V.

ADVOGADO ANA AUGUSTA GONCALVES DA VEIGA - (OAB TO7956-A)

ADVOGADO BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 298

PROCESSO 0867018-13.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE DIEGO DA COSTA MATOS

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

RETIRADO.

ORDEM 299

PROCESSO 0848337-92.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO LEANDRO ALVES GUIMARAES - (OAB GO49112-A)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES XAVIER - (OAB RO2391-A)

ADVOGADO DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - (OAB MG87318-S)

ADVOGADO ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE - (OAB RO7264-A)

ADVOGADO ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL - (OAB RN5415-A)

ADVOGADO HELIO SIQUEIRA JUNIOR - (OAB RJ62929-A)

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ MARCELO SOUZA SALGADO

ADVOGADO KAROANE BEATRIZ LOPES CARDOSO - (OAB PA15461-A)

RETIRADO.

ORDEM 300

PROCESSO 0855026-26.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE HERBERT SIROTHEAU WANGHON DO ROSARIO

ADVOGADO NAYRA FELICIDADE DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA6087-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

RETIRADO.

ORDEM 301

PROCESSO 0808493-09.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELANTE LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

APELADO INGRID BASTOS AMARAL

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

ADVOGADO DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI - (OAB PA11858-A)

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB PA290089-A)

ADVOGADO KADJA LEMOS SILVA - (OAB PA18810-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RETIRADO.

ORDEM 302

PROCESSO 0720648-07.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ELISA GRANHEN IMBIRIBA GORAYEB

APELANTE K. G. I.

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO DRIELE BASTOS MENDES - (OAB PA20329-A)

ADVOGADO FERNANDA MAUES LOPES - (OAB PA24720-A)

APELANTE E. S. G. J.

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA015064-A)

ADVOGADO CHARLOTTE MARQUES STUDIER - (OAB AP551-A)

ADVOGADO ALDO ALVES CALDAS JUNIOR

POLO PASSIVO

APELADO E. S. G. J.

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA015064-A)

ADVOGADO CHARLOTTE MARQUES STUDIER - (OAB AP551-A)

APELADO ELISA GRANHEN IMBIRIBA GORAYEB

ADVOGADO DRIELE BASTOS MENDES - (OAB PA20329-A)

APELADO K. G. I.

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO FERNANDA MAUES LOPES - (OAB PA24720-A)

ADVOGADO DRIELE BASTOS MENDES - (OAB PA20329-A)

ADVOGADO ALDO ALVES CALDAS JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 303

PROCESSO 0000107-85.2002.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO AMAZONIA S A BASA

ADVOGADO JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES - (OAB GO62781-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUZY MEIRE DE LIMA CARVALHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

ORDEM 304

PROCESSO 0833593-29.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE M. M. F.

APELANTE J. M. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. D. S. F.

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ELIDA DA CONCEICAO MUNIZ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 305

PROCESSO 0800753-72.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE A. P. D. S.

ADVOGADO ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA - (OAB GO50205-A)

POLO PASSIVO

APELADO I. B. D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOÃO VICTOR BRITO DOS SANTOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 306

PROCESSO 0000081-51.2015.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE A. N. D. S.

ADVOGADO TIAGO DE BRITO SANTOS - (OAB PA26381-B)

POLO PASSIVO

APELADO N. S. L.

ADVOGADO WILLIAN SANTANA FERREIRA ARAGAO - (OAB PA28850-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 307

PROCESSO 0821639-15.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELANTE VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

ADVOGADO NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

POLO PASSIVO

APELADO VITORIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO NAIARA CRISTINA COSTA DA SILVA LEITE - (OAB PA21612-A)

ADVOGADO FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA19189-A)

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 308

PROCESSO 0800212-53.2018.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE WILSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO CLEITON CAMILO DOS SANTOS - (OAB PA18626-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

RETIRADO.

ORDEM 309

PROCESSO 0820689-45.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ONESIMA SALES OLIVEIRA

ADVOGADO YURI CUNHA MOUSINHO COELHO - (OAB PA16300-A)

ADVOGADO BERNARDO HAGE UCHOA - (OAB PA15659-A)

POLO PASSIVO

APELADO HAPVIDA PLANO DE SAÚDE

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO ALINE CARVALHO BORJA - (OAB CE18267-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

RETIRADO.

ORDEM 310

PROCESSO 0803391-18.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO MARCELO NORONHA CASSIMIRO - (OAB PA17201-A)

ADVOGADO ELIZELMA DA ASSUNCAO FRANCO MONTEIRO - (OAB PA27023-A)

ADVOGADO JUCYLEIA DOS SANTOS DE SOUZA - (OAB PA22809-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 311

PROCESSO 0025162-59.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE IVETE MONTEIRO VIEIRA

ADVOGADO MAURO MENDES DA SILVA - (OAB PA3177-A)

ADVOGADO MARCIA ANDREA CELSO DA SILVA - (OAB PA6788-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENDECO-ENGENHARIA LTDA.

APELADO HABITACOES AVEIRENSE LTDA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

APELADO FRANCISCO JOSE BENTES DE OLIVEIRA

APELADO FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO

APELADO RAPHAEL LEVY

ADVOGADO JORGE ALEX NUNES ATHIAS - (OAB PA3003-A)

APELADO BENEDICTO ROSSETTI

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

RETIRADO.

ORDEM 312

PROCESSO 0804396-02.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE RAYZA BRITO GONCALVES

ADVOGADO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB MG117069-A)

ADVOGADO PAULO DA GAMA TORRES - (OAB MG55288-A)

ADVOGADO LIGIA DE SOUZA FRIAS - (OAB MG84507-A)

POLO PASSIVO

APELADO MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

ADVOGADO ANA CECILIA FRANCO BATISTA - (OAB PA113249-A)

APELADO TAXI AEREO HERCULES LTDA.

ADVOGADO LUCAS MOTTA VINCENSI - (OAB PR74967-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 16.02.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 4ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra (participação por videoconferência), Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (atual Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Eva do Amaral Coelho. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

Facultada a palavra, a Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias parabenizou os Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar e Leonam Gondim da Cruz Junior pelo transcurso do natalício nos dias 23 de fevereiro e no próximo dia 1º de março, desejando-lhes felicidades, paz e muita saúde, sendo seguida pelos demais pares e representante do Ministério Público.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0818922-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAURÍCIO FARIAS DA MATA

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Pedro Paulo dos Santos Rabelo

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, para determinar, ex officio, a realização da audiência de custódia, com a urgência necessária.

Ordem: 002

Processo: 0818695-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DAVID COSTA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Gustavo Ramos Melo

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0817232-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA

ADVOGADO: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 004

Processo: 0815741-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MICHAEL CHRISTOPHER SMITH SOUZA ABREU

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 005

Processo: 0820282-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCAS EDUARDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JÉSSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0801385-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JONATA ROSÁRIO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 007

Processo: 0800273-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ILDORLAN DA SILVA

ADVOGADO: SABRYNA OLIVEIRA PINTO - (OAB PA27064-A)

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0800086-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS PENICHE COELHO

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0820265-23.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. F. M. F. M.

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIÃO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Alexandre Julião da Silva ? desistiu da sustentação oral nos termos do art. 140, § 3º RI/TJE

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente e substituí-la pelas medidas cautelares ínsitas no art. 319 do Código de Processo Penal, a serem detalhadas pelo juízo a quo, quais sejam: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com a pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução e; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.

Ordem: 010

Processo: 0800908-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADIEMISON ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0800589-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO DE BRITO FEITOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0818549-58.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. DA C. C.

PACIENTE: S. C. DA S. M.

PACIENTE: I. C. S. P.

PACIENTE: R. G. M. J.

PACIENTE: J. C. S. P.

ADVOGADO: ARTHUR DEL BIANCO CAMATIO - (OAB SP371305-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Leonardo Braga Duarte (remotamente)

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido em relação à liberdade dos pacientes, denegando a ordem no tocante ao pleito de trancamento de inquérito policial.

Ordem: 013

Processo: 0819464-10.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: S. C. DA S.

ADVOGADO: ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA - (OAB PA25723-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

RETIRADO ? a pedido da Defesa

Ordem: 014

Processo: 0800030-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Jânio Rocha de Siqueira

Suspeição ? Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0819947-40.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: P. J. DOS P. DA T.

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Thiego Ferreira da Silva

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0800123-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROLF EUGEN ERICHSEN

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Filipe Coutinho da Silveira ? desistiu da sustentação oral nos termos do art. 140, § 3º RI/TJE

Suspeição ? Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, a fim de anular a ampliação de testemunhas da acusação deferida na decisão impugnada e, por via de consequência, anular a oitiva da testemunha EVANICE DE LEÃO BRAGA, realizada em audiência no dia 03/10/2023, determinando-se o seu desentranhamento dos autos, bem como, a exclusão do rol de testemunhas de ROSA HELENA DOS SANTOS, admitindo-se o aditamento à denúncia tão somente para retificação da data do fato.

Ordem: 017

Processo: 0800756-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WANDERSON ISRAEL BATISTA CARVALHO

ADVOGADO: AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ADVOGADO: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Américo Herialdo de Castro Ribeiro Filho (remotamente)

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0800334-97.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. F. S. F.

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Indagada, a Defesa solicitou a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Fabricio Quaresma de Sousa

Decisão : unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0800139-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO MACIEL SOUSA

ADVOGADO: BEATRIZ VILHENA DE MENDONÇA - (OAB PA29252-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Eduardo Mendonça

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0818925-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MENEZES DE LIMA SANTOS - (OAB PA36459)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364)

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, a fim de determinar que o

juízo a quo designe a realização de novo interrogatório do réu/paciente.

Ordem: 021

Processo: 0820203-80.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: M. E. G. M.

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

RETIRADO ? a pedido do Exmo. Des. Relator

Ordem: 022

Processo: 0819574-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: F. P. V.

ADVOGADO: LUANA PANCIERE DONADIA - (OAB PA27902-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0817910-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA AMARO

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RETIRADO ? a pedido do Exmo. Des. Relator

Ordem: 024

Processo: 0819600-07.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: N. N. R.

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral ? Dr(a). Jaime dos Santos Rocha Júnior

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0815108-69.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: J. O. DOS S.

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 026

Processo: 0814065-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: IRANILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: THYAGO ZAHARIAS REBOUÇAS SILVA - (OAB PA17692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 12h15. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 27 de fevereiro de 2024, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Eva do Amaral Coelho, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0817523-25.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: W. B. F.

ADVOGADO: BRUNO NICHIO GONÇALVES DE SOUZA - (OAB SP277021)

ADVOGADO: GUILHERME VINÍCIUS TORINA - (OAB SP491054)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0818968-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WELLINGTON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0818440-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0820094-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: KIONES PINHEIRO LOURINHO

ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES CAVALCANTE - (OAB PA34127)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0818630-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RENATA PRADO COUTINHO

PACIENTE: ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO COUTINHO

ADVOGADO: CARMEN MANUELA LOPES GONÇALVES - (OAB PA27573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 006

Processo: 0801143-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: VANDEILSON LIMA LOBÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0800599-02.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. N. G.

ADVOGADO: CALIL HENRIQUE SILVA DE SOUZA - (OAB PA33038)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0801429-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SILVANA MAGNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELOM COSTA VIEIRA - (OAB PA36084-B)

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0801779-53.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. C. C.

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: JOSUÉ HILGEMBERG - (OAB PR61782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0818390-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WILLIAN MARQUES SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0800845-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JODSON MORAES MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0801094-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSIEL AUGUSTO SODRÉ TEIXEIRA

ADVOGADO: LAURA EMANUELA GUIMARÃES DE PINHO - (OAB PA20710-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 013

Processo: 0800556-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MANOEL SANTOS PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: OLAVO LUIZ DE ARRUDA - (OAB PA30723-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0800072-50.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALYSON ANDRÉ VIANA FERNANDES

PACIENTE: ANDERSON VIANA FERNANDES

PACIENTE: SANDRO DOS SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO: VALÉRIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0800422-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUÍS NAZARENO HIPÓLITO DE SOUSA

ADVOGADO: ANDREZA FERREIRA RODRIGUES - (OAB PA22551-A)

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0819955-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADENILSON NASCIMENTO ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0801192-31.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RAFAEL LEITE FERREIRA

ADVOGADO: JOSÉ ITAMAR DE SOUZA - (OAB PA19763-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0801135-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUANA DA COSTA PORTILHO

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0800817-30.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. H. DE J. M.

ADVOGADO: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0802010-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA E SILVA

ADVOGADO: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA - (OAB PA7248-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 021

Processo: 0800645-88.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: S. A. S.

ADVOGADO: HORST VON-GRAPP VON-GRAPP - (OAB PA27618-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800386-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 023

Processo: 0801383-76.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JEOVÁ DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA CAETANO - (OAB PA37044)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0800137-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO VITOR LOPES

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0800615-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: OSÉAS DE NAZARÉ DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: FABRÍCIO DO CARMO PASTANA - (OAB PA32867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0801199-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS DAVID GALVÃO SANTOS

ADVOGADO: LARISSA SANTANA ALVES PIMENTEL - (OAB GO50505)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PACAJÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0819444-19.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: R. R. P.

ADVOGADO: UIRÁ SILVA - (OAB PA21923-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0800646-73.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: A. V. E S. C.

ADVOGADO: JOÃO VICTOR CARDOSO VERONEZ - (OAB PA30205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0820085-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS LUAN SOUZA SALOMÃO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 030

Processo: 0801006-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: E. C. M.

ADVOGADO: CLÉO REIS BUENO - (OAB PA26101-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0801951-92.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RUAN DYEGO CAMPELO DE SOUSA

ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0819983-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MAURÍCIO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARIZETE INES CARRARO - (OAB PA31079)

ADVOGADO: ÁUREA BEATRIZ RIBEIRO ARAÚJO DA COSTA - (OAB PA29946-A)

ADVOGADO: JAKELINE CAROLINE SOUZA E SOUZA - (OAB PA30776-A)

ADVOGADO: EDSON SILVA OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA31250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0820143-10.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: H. O. G.

ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA BRITO - (OAB PA31136-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0800548-88.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NAIANY MARIA DA COSTA

ADVOGADO: GILMAR CANDIDO DA SILVA - (OAB GO45545)

ADVOGADO: DANIEL LOUREDO CARDOSO - (OAB GO47976)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conhece, mas de ofício ratifica a liminar.

Ordem: 035

Processo: 0819768-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EZEQUIEL ALVES CALAÇO

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE JESUS MENDES - (OAB PA7363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0819958-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: IVANILSON SILVA GOMES

ADVOGADO: RAQUEL COUTO TERRA - (OAB PA18123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0818740-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: REDINALDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO: KYARA LUCENA PEREIRA - (OAB PA32547-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0819992-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: D. W. DE L. M.

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0800328-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ COSTA ASSUNÇÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0819801-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: THAÍS SOUSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DANILO JOSE MARTINS SILVA - (OAB AP69-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0816469-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JOSE ILTON DA SILVA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0800055-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ELINELSON RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a impetração.

Ordem: 043

Processo: 0815127-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: EUDESON ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO: JAMILLE SERRAO EVANGELISTA - (OAB PA36825)

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0818679-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: TAFFAREL PEDROSA QUINTINO

ADVOGADO: MESSIAS QUEIROZ UCHOA - (OAB PR30553-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0815064-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JOSIANE MOREIRA CASTRO

ADVOGADO: LEONARDO LOPES DA CRUZ - (OAB TO7007-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0819954-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: EZIEL MOURA PROGÊNIO

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 047

Processo: 0819698-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: BIANCA DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO: RAFAEL NAGAY PASSOS FERREIRA - (OAB MA17713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 048

Processo: 0819661-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: BRUNA CAROLINA DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO: RAFAEL NAGAY PASSOS FERREIRA - (OAB MA17713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 049

Processo: 0801439-12.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: LUCAS COSTA DE BRITO

ADVOGADO: DIEGO JORGE JARDIM PIMENTEL - (OAB PA29797-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 050

Processo: 0817302-42.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

IMPETRANTE: J. P. F. D.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - (OAB MT12036/O-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 051

Processo: 0811945-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: ANDRÉA HELENA MELO SANTOS

ADVOGADO: ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

ADVOGADO: ANA IALIS BARETTA - (OAB PA11903-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17366078 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 07/12/2023 e publicado no DJEN em 13/12/2023)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração opostos.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 29 de fevereiro de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº.0801270-45.2022.814.0501. Ação Cível Possessória. RECLAMANTE: PATRÍCIA RODRIGUES. Advogado: Everson Pinto da Costa OAB/PA 19604. Advogado da autora: Dr. EVERSON PINTO DA COSTA - OAB PA19604. RECLAMADOS: ADRIANE VANESSA ; ALAX AUGUSTO; ALAN BARBOSA SILVA; ALINE VANILCE DA SILVA E SILVA. Advogada dos reclamados: Dra. Pamela Cristina de Souza Alves ? OAB/PA. nº29244. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação possessória que **PATRÍCIA RODRIGUES** move contra **ADRIANE VANESSA ; ALAX AUGUSTO; ALAN BARBOSA SILVA e ALINE VANILCE DA SILVA E SILVA**. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da posse da autora sobre o imóvel objeto do presente litígio. Ocorre que, em relação ao referido terreno, corre ação de reconhecimento de união estável, existindo conexão entre as duas ações sendo, e sendo necessária a intervenção de terceiros nestes autos, o que é vedado pelo art. 10 da Lei nº9.299/95. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 27 de fevereiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0801270-45.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 04/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801854-15.2022.814.0501. RECLAMANTE: NAZARÉ DE FÁTIMA ALVES BARROS. Advogado da autora: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB PA27856-A. RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I. Advogada da parte requerida: Dra. LARISSA SENTO SÉ ROSSI OAB/PA 81.830-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **NAZARÉ DE FÁTIMA ALVES BARROS** move em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Autora, resumidamente, que o reclamado inscreveu indevidamente o nome da Autora em cadastro de inadimplentes em razão de um débito indevido. Afirma não reconhecer o débito questionado. Diante deste fato, pleiteia pela declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. A seu turno, o Requerido apresentou contestação, arguindo preliminares, e, no mérito, aduz, em síntese, que agiu no estrito exercício regular de seu direito de cobrar pelo débito devido, bem como, afirmou que por esta razão não está demonstrada a inexistência do dano moral. Ao fim, punge pela improcedência dos pedidos. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas em contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a

parte reclamante não teria tentado resolver a questão administrativamente. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. No que tange à preliminar da incompetência do Juizado, em razão da necessidade de perícia grafotécnica. Não vislumbrei nos autos documento algum assinado pela reclamante que indique a necessidade de realização da perícia em tela. Sendo assim, rejeito a preliminar de incompetência do juizado. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação movida por **NAZARÉ DE FÁTIMA ALVES BARROS** contra **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, por meio da qual a parte autora pugna pela declaração de inexistência de débito, bem como pela condenação da parte requerida ao pagamento de compensação por danos morais. Passo à análise dos pedidos da Autora. A parte autora, em síntese, alega que desconhece a dívida, ressaltando que nunca contraiu qualquer tipo de débito ou utilizou os serviços da reclamada. A parte requerida, por sua vez, afirma que o débito existente se refere a cessão de crédito do BANCO VOTORANTIM S/A e BANCO BV S.A. Todavia, como cediço, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que a autora não reconhece, não se desincumbindo o réu do seu ônus probatório do que originou a cobrança, nos termos do art. 373, II, do CPC. Deste modo, trata-se de um débito inexistente. Sobre o tema, confira-se os seguintes julgados: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. **CESSÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO RECURSAL ARTICULADA PELO AUTOR QUE MERECE ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA.**

PARTE RÉ NÃO JUNTA AOS AUTOS CONTRATO QUE DEU ORIGEM À CESSÃO DE CRÉDITO E QUE ANEXA AO PROCESSO CERTIDÃO EMITIDA POR CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS INDICANDO CONTRATO COM NÚMERO E VALOR DA DÍVIDA DIVERSO CONTRATO OBJETO DESTA LIDE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. É válida a cessão de crédito efetivada entre a instituição financeira e empresas que trabalham com recuperação de crédito, sendo que eventual ausência de notificação do devedor não afeta a exigibilidade da dívida e a validade do negócio jurídico, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça. 2. **Por outro lado, a cessão de crédito não isenta o cessionário de demonstrar a própria existência da dívida, o que, in casu, não ocorreu, pois não há documento anexado aos autos que comprove a existência do contrato relativo à dívida que o autor não reconhece.** 3. Assim, não somente o débito, em si, é inexigível, posto que não comprovado, mas também é inexigível a negativação do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito. (TJ-RJ - APL: 00141900620188190204, Relator: Des(a). ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 16/09/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2021). A parte autora pleiteia, ainda, compensação financeira por danos morais. A reparação civil, no âmbito do Código Civil, encontra-se prevista em uma tríade normativa, qual seja: arts. 186, 187 e 927 do CC. O dano moral tem assento constitucional (art. 5º, V e X, CF) e consiste na violação dos direitos da personalidade, compreendidos estes como uma série de atributos jurídicos decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF. Saliente-se, ainda, que a reparação efetiva dos danos patrimoniais e morais é um direito básico do consumidor, expressamente previsto no art. 6º, VI, do CDC. Para que haja o dever de indenizar, é essencial o preenchimento dos seguintes pressupostos: a) ação ou omissão; b) dano; e c) nexos causal. No presente caso, foi demonstrada inexistência do contrato, bem como a realização de cobrança indevida, havendo, portanto, prova de que a parte reclamada cometeu ato ilícito. A lei civil estabelece que a indenização por danos morais é compensatória e deve ser arbitrada pelo magistrado, atendendo-se aos fins sociais a que a lei se destina, mediante a análise equitativa das circunstâncias do caso concreto. Ao realizar a presente tarefa arbitral, levo em consideração o fator pedagógico e inibidor de conduta similar por parte da reclamada, pois esta deve respeitar as normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizando-se adequadamente e primando pela qualidade dos produtos e serviços. Busco posicionar o quantum indenizatório num patamar equânime que não empobreça demasiadamente a reclamada, inviabilizando sua atividade, mas que desestimule condutas análogas, sem constituir enriquecimento absurdo para a autora. Desse modo e pelas condições acima citadas, concluo que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), atende aos parâmetros legais para fixação do quantum indenizatório no presente caso concreto. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por NAZARÉ DE FÁTIMA ALVES BARROS contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1) Declarar a inexistência do débito impugnado na petição inicial, determinado ao reclamado que cesse sua cobrança por**

qualquer meio, sob pena e multa diária de R\$500,00(quinhentos reais) a contar do trânsito em julgado desta sentença; 2) Condenar o reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I. a pagar à reclamante NAZARÉ DE FÁTIMA ALVES BARROS, indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 01º de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801854-15.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 04/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800776-49.2023.814.0501. RECLAMANTE: RONALDO CESAR BARROS. Advogados da parte autora: Dr. CAIO VELLOSO FARGNOLI BRAGA ? OAB/MG. nº215815; Dr. LUCAS PAULO ROCHA ? OAB/MG. nº208712; e, Dr. MARCO TULIO BANDEIRA ROCHA ? OAB/MG. nº216251. **RECLAMADO: CLARO CELULAR S/A.** Advogada da requerida: Dra. PAULA MALTZ NAHON - OAB PA16565-A **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E DANO MORAL C.C TUTELA DE URGÊNCIA** que **RONALDO CESAR BARROS** ajuizou contra **CLARO CELULAR S/A**. Alega o reclamante, resumidamente, que seu nome fora negativa em cadastro de inadimplentes por uma dívida inexistente. Afirma que nunca utilizou os serviços da reclamada e que nunca foi cliente da operadora. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência de relação jurídica contratual entre as partes. Ocorre que a reclamada apresentou a contratação dos serviços mediante via telefônica. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia nas gravações a fim de identificar se a voz na ligação telefônica é realmente do reclamante. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, fica revogada a tutela de urgência concedida.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 01º de março de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800776-49.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 04/03/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0862411-25.2018.8.14.0301

Ação: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE VISITA C/C DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Requerente: MÂRCIA GISELE FERREIRA BARBOSA - CPF: 745.792.232-68

Requerido: CRHISTIAN EDUARDO GONÇALVES CALDAS - CPF: 927.141.610-49

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DE VISITA C/C DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora MÂRCIA GISELE FERREIRA BARBOSA, brasileira, divorciada, assistente social, CPF: 745.792.232-68, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de março de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 45 dias)

Processo: 0857304-58.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CLAUDIO BRAGA DA COSTA - CPF: 000.730.342-40

Requerida: MARIA PRINCESA DE MORAES ROCHA - CPF: 376.678.232-00

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da requerida MARIA PRINCESA DE MORAES ROCHA, brasileira, casada, RG nº 2961334 PC/PA, CPF: 376.678.232-00, nascida em 21/09/1971, filha de Ana Costa Pena de Moraes e Raimundo Neves da Rocha, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 256, inciso I, do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 04 de março de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o

presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Francisco Roberto Macedo de Souza, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0860915-58.2018.8.14.0301, em que é autor E. D. S. C. representado(a) por RAPHAELY SANTA ROSA DE SOUZA, CPF nº 813.441.042-15, em face de MAURICIO CARDOSO CORREIA, brasileiro, CPF nº , sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para tomar ciência da Sentença em Audiência (ID-8608459) onde será descontado 20% (vinte por cento) dos vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios (IR/INSS), incluídos décimo terceiro salário e férias, tornado os alimentos provisórios em definitivos. Por fim o requerido foi condenado a pagar as custas, honorários arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor da causa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 4 de março de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS nº 0007856-14.2020.8.14.0401****PESSOA EM ALTERNATIVA: ANTONIO DA SILVA COSTA, Nome do Pai: BENEDITO DA SILVA COSTA, Nome da Mãe: MARIA DO ROSARIO COSTA, localizável no(a) MORADOR DE RUA, S/N - CENTRO - SANTA ISABEL DO PARÁ/PA**

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS nº 0016301-26.2017.8.14.0401****PESSOA EM ALTERNATIVA: ANGELO BRIGIDO DA SILVA, RG 6177431 SSP/PA, Nome da Mãe: LEILA CLENILDA DA SILVA, nascido em 21/09/1987, localizável no(a) RUA DO YPE, nº 11 CASA "B" - ANANINDEUA/PA.**

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0801028-45.2024.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801028-45.2024.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADV.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: PR19937

FINALIDADE:**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 4 de março de 2024.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO : 15 DIAS

SENTENÇA

MEDIDA PROTETIVA nº 0826676-77.2022.8.14.0401

REQUERENTE: ESTER BARBOSA VIEIRA NORONHA

REQUERIDO: CEZAR LUIZ BARBOSA VIEIRA

Vi os autos no PJE nesta data.

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas pela autoridade policial em favor da requerente ESTER BARBOSA VIEIRA NORONHA, em face do requerido CEZAR LUIZ BARBOSA VIEIRA, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo, conforme ID 90280062.

As partes foram intimadas e o requerido apresentou contestação em ID 95267705, apresentando manifestação negando os fatos constante no depoimento da vítima, alegando ainda que estava no exercício regular do direito de herdeiro.

Fora determinado a realização de estudo social por este juízo, (95308349), todavia analisado melhor a demanda verifico que o processo se encontra apto para julgamento.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, é corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Vale ressaltar ainda, que não se trata aqui de ação penal para apuração do fato criminoso. Trata-se de pedido de Medidas Protetivas, que visam garantir direitos fundamentais da mulher que alega se encontrar em situação de risco e vítima de violência doméstica e familiar, a fim de resguardar-lhe, além da sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer em qualquer relação familiar ou íntima de afeto, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal.

Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a designação de audiência de mediação/conciliação, bem como dilação probatória, eis que o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua análise nos termos do art. 355, I e II do CPC.

Dito isso, passo a julgar antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito analisando as provas constante nos autos.

Compulsando os autos, verifico que houve, em tese, a violência de gênero no âmbito doméstico e que persisti o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida/vítima.

Assim preceitua o Art. 19, § 4º da Lei 11.340/2006, introduzidos pela Lei 14.550/2023: ?§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)?

Nos termos do art. 19, § 4º, da LMP, o juízo feito pelo magistrado para a concessão de medidas protetivas de urgência é de verossimilhança, ou seja, um exame superficial da versão exposta pela mulher ofendida na sua integridade física ou psicológica, só podendo ser indeferidas no caso de comprovação cabal da inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. Ou seja, o depoimento da vítima contextualizado pelos fatos subjacentes é bastante para a medida protetiva de urgência que somente pode ser indeferida havendo elementos indicativos suficientes (in dubio pro tutela - na dúvida, tutela em favor do prejudicado ou da vítima, adotado a tutela da integridade física das pessoas prejudicadas).

A tutela jurisdicional alcançou seu objetivo de pacificação social e familiar, e deve ser mantida.

Por outro lado, o requerido, em sua manifestação, alegou, em suma, fatos modificativos/extintivos do direito da requerente da medida protetiva, em sendo assim, lhe incumbe o ônus da prova, nos termos do art. 373, II do CPC, que assim dispõe: ?Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.?

Dito isso, não merece prosperar o pedido de revogação das medidas protetivas, visto que o requerido não trouxe provas robustas, nem elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas. E ainda, não comprovou que as alegações da vítima seriam inverídicas e nem que houve mudança no contexto fático.

A lei nº 14.550, de 2023, incluiu ainda os parágrafos quinto e sexto no Art. 19 da Lei 11.340/06, que assim dispõe:

?§5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)? Grifei.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vista a resguardar a integridade física, patrimonial e psicológica da mulher, vítima de violência doméstica e familiar.

Assevera-se às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis e de família em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial, somado aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, conluo que as medidas protetivas devem ser mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim tem entendido nossos tribunais:

?Os indícios trazidos aos autos justificam a manutenção das medidas protetiva de urgência requeridas expressamente pela apelada, cujo relato é consistente e não há qualquer elemento para infirmá-lo?. (YJ/MG, Ac. 9º Câm.Crim. 1.0000.23.065773-6/001 ? comarca de Belo Horizonte, rel. Des. Kárin Emmerich, j. 11.11.23, DJMG 11.10.23).

?Palavra da vítima que possui especial relevância, em matéria de violência de gênero, devendo prevalecer, na dúvida, quanto à persistência do risco. Risco à integridade física e à vida da vítima que prepondera sobre o risco de restrição injusta à liberdade plena de ir e vir do ofensor.? (TJ/SP. Ac 13ª Câmara de Direito Criminal, AgInstr. 2110555-50.2023.8.26.0000 ? comarca de Campinas, rel. Des. Marcelo Semer, j. 4.9.23, DJESP 4.9.23)

?(...) 2. Reconhecida a natureza jurídica de tutela inibitória, a única conclusão admissível é de que as medidas protetivas têm validade enquanto perdurar a situação de perigo. A decisão judicial que as impõe submete-se à cláusula rebus sic stantibus, ou seja, para sua eventual revogação ou modificação, mister se faz que o Juízo se certifique de que houve a alteração do contexto fático e jurídico...? (STJ, Ac. 6ª T., REsp. 2.036.072/MG, rel. Min. Laurita Vaz, j. 22.8.23, DJe 30.8.23).

Assim sendo, pelo exposto, JULGO **PROCEDENTE** O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, **CONFIRMO** a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e **MANTENHO** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar.

Digo ainda que, considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo **o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas**, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e **que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório**, como já decidiu o REsp 2.036.072, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO COMPAREÇA EM SECRETARIA EM ATÉ 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, FICANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA.

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais.

INTIMEM-SE as partes.

Ciência ao MP e à Defesa.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua ? PA, 25 de janeiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0823045-15.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: EWERTON LUIS DA SILVA ALCANTARA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA ? LEI 11.340/2006

BOP 00305/2023.102669-1

Representado/Ofensor: EWERTON LUIS DA SILVA ALCANTARA, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 26/01/1980 (43 anos de idade), filho de MarluCIA da Silva Alcantara, RG 3281169, residente na Rua União do Norte, QD 49, nº 07, Curuçambá, Ananindeua/PA, telefone (91) 98920-6202.

DECISÃO ? MANDADO ? OFÍCIO**(CONCESSÃO LIMINAR DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA)**

Recebido no Plantão Judicial do dia 28/10/2023.

Vistos etc.

A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL da DEAM/ANANINDEUA ? 2ª RISP, Dra. CAMILA BRHOWLHYUN SOUZA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, por meio do Ofício nº 1.675/2023 - DEAM/ANANINDEUA, datado em 28.10.2023, encaminhou a este Juízo Plantonista **PEDIDO DE**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em favor de **RUTE CARVALHO CABRAL**, já qualificada nos autos.

A Ofendida compareceu perante a autoridade policial para noticiar ocorrência de violência doméstica (injúria e perseguição) promovida por seu ex-companheiro, o Sr. **EWERTON LUIS DA SILVA ALCÂNTARA**.

Na delegacia, dentre outras coisas, RUTE narrou:

QUE viveu em união estável com EWERTON LUIS por 20 (vinte) anos, tendo com ele 04 (quatro) filhos, sendo dois ainda menores; QUE se separaram no ano de 2015; QUE EWERTON LUIS nunca aceitou o término do relacionamento e utiliza os filhos do casal para perturbá-la; QUE EWERTON LUIS vai até a porta de sua casa e fica gritando ofensas como (textuais) "VAGABUNDA, PROSTITUTA"; QUE também diz (textuais) "VAI LÁ PROCURAR TEUS DIEREITOS, QUE EU NÃO TENHO NADA A PERDER"; QUE o ex-companheiro nunca a ameaçou, mas todas as vezes que vai até a sua casa está portando um facão; QUE o representado fala para seus filhos que ela é (textuais) "VAGABUNDA, PROSTITUTA"; QUE em outubro de 2022 fez pedido de medidas protetivas contra EWERTON LUIS, tendo o requerimento sido deferido; QUE tais medidas valeram por 6 (seis) meses, mas não foram renovadas; QUE, há três dias, EWERTON LUIS resolveu atar uma rede e uma barraca na frente de sua casa, passando a morar no local; QUE a sua casa precisa ficar sempre trancada, senão EWERTON adentra e furta objetos; QUE se sente abalada psicologicamente com as condutas de EWERTON.

Ao registrar a ocorrência, a vítima pugnou por medidas protetivas contra o Ofensor, consistentes em:

- 1) Proibição de aproximação da ofendida, familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.
- 2) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.
- 3) Proibição de frequentar a residência da Ofendida.

O pedido veio instruído com Boletim de Ocorrência Policial, termo de depoimento da vítima, formulário de fatores de risco preenchido e documentos pessoais.

É o sumário dos autos. DECIDO.

As medidas protetivas de urgência são providências de natureza cautelar instituídas pela Lei nº. 11.340/06 com o escopo de resguardar a integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica, sendo que em razão de sua natureza cautelar requestam os pressupostos de probabilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e dano iminente de difícil reparação ou irreparável (*periculum in mora*).

Em análise perfunctória aos autos, verifica-se a conveniência da adoção de medidas protetivas, atenta aos dois pressupostos cautelares, vez que, diante das declarações da Ofendida, existem indícios da prática de injúria e perseguição em contexto de violência doméstica.

Destarte, considerando a necessidade de se coibir a violência de gênero, mormente, para salvaguardar vida, integridade física e moral da ofendida, conheço diretamente do pedido, independentemente de audiência das partes, para **DEFERIR** as medidas protetivas requestadas, impondo ao OFENSOR seu cumprimento de IMEDIATO, nos termos do art. 22, III alíneas ?a? e ?b? da Lei n. 11.340/2006, sendo elas:

- 1) Proibição de se aproximar da Ofendida, fixando-se distância mínima de 200 metros, até ulterior decisão judicial;**

2) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, até ulterior decisão ou expresse e válido consentimento desta;

3) Proibição de frequentar a residência da Ofendida;

4) Deve ainda o Ofensor se abster de perseguir, intimidar e ameaçar a Ofendida, seus familiares e testemunhas, bem como de fazer uso de qualquer método que ponha em perigo sua vida, integridade física, mental, moral e patrimonial.

Para o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência supra determinadas, requisito desde já o auxílio da força policial, nos termos do art. 11, I da LPM, ficando o Ofensor advertido que em caso de não cumprimento, ser-lhe-á decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 313, III, do CPP c/c art. 20 da Lei n. 11.340/2006, sem prejuízo da configuração do crime do art. 24-A da retro citada lei.

Em consequência, encaminhe-se cópia da presente decisão à DEAM ? Ananindeua, para que garanta a eficácia das medidas protetivas doravante deferidas, bem como, para que promova a conclusão e remessa dos autos de IPL no prazo legal (art. 12, VII, LMP).

NOTIFIQUE-SE o CREAS de Ananindeua/PA (de abrangência da área de residência dos envolvidos) da presente ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, para adoção das providências que julgar necessárias, mormente, para atendimento da vítima, bem como, do ofensor, promovendo-lhes o atendimento individual ou em grupo de apoio.

INTIME-SE a Ofendida, da presente decisão, inclusive para que informe por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente à secretária judicial competente: a) a cessação do risco, para fins de revogação das medidas protetivas, se for o caso; b) qualquer mudança de endereço; c) nova agressão.

INTIME-SE o Ofensor ao necessário cumprimento da presente decisão, bem como, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre o presente pedido.

INTIME-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO.

No primeiro dia útil subsequente ao presente plantão judicial unificado, encaminhem-se os autos à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA, para as providências de praxe.

Servirá a presente decisão de MANDADO e OFÍCIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 29 de outubro de 2023.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides,

no exercício do Plantão Judicial Unificado

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 4 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0820889-54.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: LEONARDO DA LUZ HENRIQUES

Endereço: Rua da Pedreirinha, PASS EVELIN, 03, Guanabara, ANANINDEUA - PA - CEP: 67110-280

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Processo nº 0820889-54.2023.8.14.0006

DECISÃO-MANDADO**Autos de Medidas Protetivas**

Vítima: IARA IZIZ CUNHA DA SILVA

Agressor: LEONARDO DA LUZ HENRIQUE, residente e domiciliado na Rua Pedreirinha, Passagem

Evelin, nº 03, Guanabara, Ananindeua-PA, Celular: 91 98559-8455.

Data do Fato: 01/10/2023.

R.h. em regime de plantão.

Trata-se de autos de pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência, encaminhados pelo (a) Delegado (a) de Polícia Civil e deduzido (s) **IARA IZIZ CUNHA DA SILVA**, mulher vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face do agressor **LEONARDO DA LUZ HENRIQUE**, seu companheiro, também qualificado nos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei 11.340/2006, passo à apreciação do (s) pedido (s) de medida (s) protetiva (s) de urgência formulado (s) pela vítima.

A Lei 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto.

O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos arts. 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento.

A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa pelo juiz está vinculada à vontade da vítima (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106).

No presente caso, vislumbro estarem presentes a plausibilidade da existência do direito invocado pela vítima de obtenção das medidas pleiteadas e o risco da demora do provimento jurisdicional a acarretar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação à vida e integridade física, moral e psicológica da vítima.

Isso porque, diante do depoimento prestado pela vítima na esfera policial, esta, a princípio, de fato, tem sofrido agressões e ameaça por parte do agressor, relatos esses configuradores de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006, art. 7º), a demandar a tutela jurisdicional do Estado com vistas a cessar e/ou prevenir a possível escalada de violência contra aquela.

Assim, quanto aos pedidos deduzidos pela ofendida, diante dos fatos por ora apurados, devem ser deferidos os seguintes: afastamento do lar, proibição de o agressor aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas a certa distância a ser fixada; proibição de o agressor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.

Com efeito, hei por bem, por ora, determinar as seguintes medidas protetivas de urgência:

a) Afastamento do lar;

b) Proibição de o agressor aproximar-se da ofendida, seus familiares e testemunhas a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros;

c) Proibição de o agressor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais, autorizado, se necessário, o auxílio de força policial.

Intimem-se pessoalmente a vítima e o agressor.

Fica o(a) agressor(a) ciente da possibilidade de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento da medida deferida.

Fica a vítima ciente de que esta decisão é válida enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Após, distribua-se ao juízo competente.

P.R.I.C.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, ofício e carta precatória.

Ananindeua (PA), 01/10/2023.

FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito, em expediente de Plantão Unificado

das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 4 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0827663-03.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: MARCELINO MOREIRA COUTO

Endereço: Rua Quatorze, 42, (Cj Júlia Seffer), Águas Lindas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-520

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Processo nº 0827663-03.2023.8.14.0006

REQUERENTE: CLAUDIA COUTO COSTA

REQUERIDO: MARCELINO MOREIRA COUTO

ENDEREÇO: Rua Quatorze, n 42, Cond. Resid. Alphaville, Águas Lindas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67020-520

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);

2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);

3. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA

Ananindeua, 25 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz Plantonista

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 4 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0801514-33.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: ALDJANE FERNANDES DOS SANTOS

Endereço: WE-41 (CIDADE NOVA IV/VIII), 202, PRXMO DNA, COQUEIRO, ANANINDEUA - PA - CEP: 67133-240

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo**

de **5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0801514-33.2024.8.14.0006

REQUERENTE: ALDETE FERNANDS DE AGUIAR

REQUERIDO: ALDEJANE FERNANDES DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
- 4. ABSTER-SE** de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza

patrimonial.

5. AFASTAMENTO imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A

PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 4 de março de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0824759-10.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IARA FERREIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MURILLO GUERREIRO SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: MURILLO GUERREIRO SOUZA OAB: 20720/PA Participação: ADVOGADO Nome: IARA FERREIRA DE OLIVEIRA OAB: 14074/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824759-10.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

IARA FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB PA 14074 A

MURILLO GUERREIRO SOUZA OAB PA 20720

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de março de 2024

Número do processo: 0804477-14.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA Participação:

ADVOGADO Nome: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804477-14.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA-OAB MG91263, JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA-OAB MG90461, MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA-OAB PA15403-B.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de março de 2024

Número do processo: 0824882-08.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: CASSIA MILENA SILVA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA OAB: 23966/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824882-08.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : CASSIA MILENA SILVA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA OQAB PR 23966

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CASSIA MILENA SILVA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 4 de março de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de substituição de curador autuados sob o n.º **0801414-33.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **102283019**, decisão que decretou a substituição de curador do interditado **EDINALDO MAIA DA SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi transferido da antiga curadora para a Sra. **EDILENA SUELI MAIA DA SILVA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800465-14.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106766436**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ANA PAULA DOS SANTOS CORREA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora de quadro de saúde incapacitante conforme o **CID10 G-82**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **RELATIVAMENTE INCAPAZ, A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DE JESUS DOS SANTOS CORREA** sob patrocínio de

advogado constituído, **ANTÔNIO COSTA PASSOS ? OAB/PA 10.157**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800840-15.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **106774611**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **CLAUDOMIRO OLIVEIRA DE SOUZA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador de mazela classificada com o **CID 10 F.03**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **LUCICLEA FARO DE SOUZA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

Processo nº 0803084-43.2022.8.14.0097 ? Ação de curatela

Requerente: REGINA SILVA LEONARDO

Requerida: MARILENE ISIDORO DE MORAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803084-43.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **87559452**, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **MARILENE ISIDORO DE MORAIS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F41 e F20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **REGINA SILVA LEONARDO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (4) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801021-45.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id **88312922**, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **DEIVISON DOS SANTOS NAGATI**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o

Interditado ser portador das mazelas classificadas com o CID 10 - F79.1, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NAGATI**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos quatro (4) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

Carolina Amaral Vilhena Barbosa

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de substituição de curatela com pedido de curatela provisória, autuada sob o n.º **0801024-97.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id103657497, a qual decretou a substituição de curador da Sra. **LENA LAISSA SANTOS SOUZA**, interditada no proc. n.º 0086709-52.2015.814.0097, que tramitou na 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides-PA e, à época, nomeou o Sr. Luis Alberto Nascimento de Sousa para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento do curador anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, a Sra. **MARIA ANDANYRA GAIA DOS SANTOS** foi nomeada como nova curadora da referida interditada. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), ao quarto (04) dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do judiciário da 3ª Vara Cível de Benevides-PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA PEDROSO BASTOS

PROCESSO: 0818164-51.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0818164-51.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por GILBERTO RISCINHO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, a interdição de ANA MARIA PEDROSO BASTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1632159 e CPF-023.937.002-34, nascida em 06/10/1939, filho(a) de Orlando Amazonas de S. Pedroso e Sebastiana da Silva Pedroso, portadora do CID10 F00, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANAMARIA PEDROSO BASTOS** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **GILBERTO RISCINHO BASTOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art.

1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 27 de outubro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 16 de fevereiro de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000952-19.2023.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: ADINELSON CASTRO COSTA, CPF 699.909.722-49, Nome da Mãe: AUGUSTA SILVA CASTRO, nascido em 21/10/1975 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ADINELSON CASTRO COSTA, CPF 699.909.722-49, Nome da Mãe: AUGUSTA SILVA CASTRO, nascido em 21/10/1975, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 04 de março de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 04 de março de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0819098-12.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DOS SANTOS FAZZIO OAB: 353661/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRENDON AMORIM BATISTA OAB: 472180/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRENDON AMORIM BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DOS SANTOS FAZZIO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819098-12.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRENDON AMORIM BATISTA OAB/SP/472180, LUCAS DOS SANTOS FAZZIO-OAB/SP/353661

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de março de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0819098-12.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DOS SANTOS FAZZIO OAB: 353661/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRENDON AMORIM BATISTA OAB: 472180/SP Participação: ADVOGADO Nome: BRENDON AMORIM BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS DOS SANTOS FAZZIO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819098-12.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRENDON AMORIM BATISTA OAB/SP/472180, LUCAS DOS SANTOS FAZZIO-OAB/SP/353661

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 2 de março de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800753-31.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO Participação: REQUERIDO Nome: ROSANE PEREIRA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO OAB: 32184/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800753-31.2024.8.14.0061**NOTIFICADA:** ROSANE PEREIRA DIAS**ADVOGADO:** GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO - OAB/PA 32.184

FINALIDADE: Notificar: ROSANE PEREIRA DIAS, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 3 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800752-46.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DAS GRACAS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO OAB: 32184/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800752-46.2024.8.14.0061

NOTIFICADA: MARIA DAS GRACAS PEREIRA

ADVOGADO: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO - OAB/PA nº 32.184

FINALIDADE: Notificar: MARIA DAS GRACAS PEREIRA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 3 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800754-16.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA OAB: 20357/MS Participação: ADVOGADO Nome: KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800754-16.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KALANIT TIECHER CORNELIUS DE ARRUDA - OAB/MS 20.357

FINALIDADE: Notificar: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de março de 2024

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800755-98.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE Participação: REQUERIDO Nome: ADHEMAR MEDEIROS RIOS Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE OAB: 5787/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800755-98.2024.8.14.0061

NOTIFICADO: ADHEMAR MEDEIROS RIOS

ADVOGADA: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE - OAB/PA 5787

FINALIDADE: Notificar: ADHEMAR MEDEIROS RIOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de março de 2024

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0800759-38.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GISELLE CRISTINA DE SOUZA RAMALHO Participação: REQUERIDO Nome: SUELY VIDIGAL CAETANO Participação: ADVOGADO

Nome: GISELLE CRISTINA DE SOUZA RAMALHO OAB: 32346/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800759-38.2024.8.14.0061

NOTIFICADA: SUELY VIDIGAL CAETANO

ADVOGADA: GISELLE CRISTINA DE SOUZA RAMALHO - OAB/PA 32.346

FINALIDADE: Notificar: SUELY VIDIGAL CAETANO, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 4 de março de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0801690-07.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IRENILDE SOARES BARATA Participação: REQUERENTE Nome: MARCOS VINICIUS DA SILVA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: IRENILDE SOARES BARATA OAB: 005707/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801690-07.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA DIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IRENILDE SOARES BARATA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA DIAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801906-65.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ABREU NUNES

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0801906-65.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE ABREU NUNES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801906-65.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: JOSE ABREU NUNES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JOSE ABREU NUNES**, CPF/101.685.322-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas,

Estado do Para?, aos 4 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0801569-76.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA OAB: 2708/AC Participação: ADVOGADO Nome: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO OAB: 10396/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 78873/PR Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO CESAR BENTES FREITAS OAB: 018475/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE MEIRELLES LIMA OAB: 5543/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO CESAR BENTES FREITAS Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO Participação: ADVOGADO Nome: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE MEIRELLES LIMA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801569-76.2024.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO CESAR BENTES FREITAS, THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA, EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO, NORTHON SERGIO LACERDA SILVA, ALINE MEIRELLES LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801697-96.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0801697-96.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801697-96.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF/ 742.304.332-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 4 de março de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0800991-16.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALEIXO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 19470/PA Participação: ADVOGADO Nome: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800991-16.2024.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** JOSE ALEIXO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOSE ALEIXO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801908-35.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: LANCHES CRIATIVOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA OAB: 11499/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA OAB: 10801/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801908-35.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LANCHES CRIATIVOS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR: LANCHES CRIATIVOS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 4 de março de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801444-11.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: RHAFEL DOS ANJOS BRONDANI Participação: REQUERIDO Nome: E.M.V. DA SILVA AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: RHAFEL DOS ANJOS BRONDANI OAB: 21153-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801444-11.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): E.M.V. DA SILVA AMARAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI

FINALIDADE: NOTIFICAR : E.M.V. DA SILVA AMARAL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801444-11.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI Participação: REQUERIDO Nome: E.M.V. DA SILVA AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI OAB: 21153-B/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801444-11.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): E.M.V. DA SILVA AMARAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RHAFANEL DOS ANJOS BRONDANI

FINALIDADE: NOTIFICAR : E.M.V. DA SILVA AMARAL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800324-49.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JORGE ROSA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº

NOTIFICADO: JORGE ROSA DOS SANTOS

Boleto nº 2024114028 - Valor: R\$ 601,08

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. **JORGE ROSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 482.428.702-25, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800368-68.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARLOS PEREIRA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO PELISON ATTOBELI Participação: ADVOGADO Nome: MARLOS PEREIRA DA SILVA OAB: 35366/PA

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800368-68.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: ADRIANO PELISON OTTOBELI

Advogado: Dr. MARLOS P. SILVA (OAB/PA 35.366)

Boleto nº 2024114369 - Valor: R\$ 417,52

FINALIDADE: Notificar o Sr. ADRIANO PELISON OTTOBELI, inscrito no CPF/MF nº 922.635.422-72, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800352-17.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PERFIL AGROINDUSTRIA CACAUEIRA S/A Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES registrado(a) civilmente como JACKGREY FEITOSA GOMES OAB: 13934/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACKGREY FEITOSA GOMES registrado(a) civilmente como JACKGREY FEITOSA GOMES

NOTIFICAÇÃO VIA DJE

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800352-17.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: PERFIL AGROINDUSTRIAL CACAUEIRA S.A

Advogado: Dr. JACKGREY FEITOSA GOMES (OAB/PA 13.934)

Boleto nº 2024113037 - Valor: R\$ 3.602,59

FINALIDADE: Notificar a Empresa PERFIL AGROINDUSTRIA CACAUEIRA S.A , inscrita no CNP nº 02.287.121/0001-91 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801266-65.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801266-65.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BMG S/A**ADVOGADO(S):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB/MG109730, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB/MG108112

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BMG S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0801274-42.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA OAB: 27658/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801274-42.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): PAULO WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - OAB/PA27658

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) PAULO WANDERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0801267-50.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A

Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP
Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801267-50.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0801263-13.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801263-13.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO VOTORANTIM, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0801264-95.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801264-95.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0801358-43.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA Participação: REQUERIDO Nome: EMILENE DE MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA OAB: 27658/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801358-43.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EMILENE DE MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - OAB/PA27658

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EMILENE DE MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 4 de março de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE OURÉM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OURÉM**

Número do processo: 0800168-48.2024.8.14.0038 Participação: REQUERENTE Nome: CARTORIO DO UNICO OFICIO DE OUREM Participação: REQUERIDO Nome: JUÍZO DA COMARCA DE OURÉM Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MUNICÍPIO DE OURÉM Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: SUMEY RIBEIRO GONCALVES Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OURÉM

PROCESSO Nº 0800168-48.2024.8.14.0038

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) / [Tabelionatos, Registros, Cartórios]

REQUERENTE: CARTORIO DO UNICO OFICIO DE OUREM

REQUERIDO: JUÍZO DA COMARCA DE OURÉM

Cls.

1. Feito isento de custas.

2. Nos termos do art. 213 e seguintes, da Lei nº 6.015/1973, vista dos autos ao Estado do Para? e ao Município de Ourém para que no prazo comum de vinte dias, querendo, se manifestem no pedido.

3. Findo o prazo, vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de trinta dias.

4. Devolvidos os autos ou findo o prazo, conclusos para decisão

Ourém, 2 de março de 2024.

CORNÉLIO JOSÉ HOLANDA

Juiz de Direito

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0801572-89.2023.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOCIVALDO DA SILVA FERNANDES

DENUNCIADA: DIANA FERREIRA PARANATINGA

ADVOGADO: JUSCELINO OLIVEIRA RIBEIRO OAB/PA 31292

DENUNCIADO: CHARLES FILHO DOS ANJOS FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado e de seu advogado dos denunciados Jocivaldo Da Silva Fernandes e Diana Ferreira Paranatinga (**endereço atualizado - Rua guarani, n 37, Alvorada, Santarém/PA**), bem como de seu advogado, Dr. Juscelino Oliveira Ribeiro OAB/PA 31292. Presente a testemunha Maria de Fátima dos Anjos Queiroz. Presente a testemunha Evandro Junior de Almeida. Ausente a testemunha Jailson Menezes Oliveira. **Dada a palavra ao Ministério Público: o representante do MP dispensa a oitiva da testemunha Jailson Menezes Oliveira.** Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801248-02.2023.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: WELLINTON NASCIMENTO MEIRELES

DENUNCIADO: EZEQUIEL VIEGAS ESQUERDO

ADVOGADO: MATEUS AUGUSTO ARAÚJO XAVIER OAB/PA 34599

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença defensor Dr. Nelson, do denunciado Wellington, do advogado Mateus Augusto Araújo Xavier OAB/PA 34599. Presentes os denunciados e as testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. Dada a palavra ao advogado e ao MP, manifestaram-se nos seguintes termos: Dr Edinelson requer apresentação de resposta à acusação; o MP pediu vistas dos autos. **CERTIFICO neste ato que as partes, seus advogados e testemunhas foram todas cientificadas da data da redesignação desta audiência. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Tendo em vista as alegações em sede de defesa formuladas pelo causídico e ao pedido de prazo para o ministério público apresentar manifestação, torno prejudicada a presente audiência e concedo vistas dos autos ao MP para se manifestar acerca das teses preliminares arguidas no prazo de 10 dias; **2.** Inobstante, com vias a permitir a pronta intimação de todos os presentes e permitir uma maior celeridade ao tramite processual (vez que réu preso), redesigno a presente audiência para o dia 19.03.2024, às 14:30, oportunidade na qual serão analisadas as teses preliminares da defesa e, em não sendo acolhidas, continuar-se-á com a instrução processual. **Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801909-15.2022.8.14.0032? AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: YASMIN LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS, Defensor Público desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da denunciada. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. O representante do **Ministério Público** apresentou o seguinte: Com a advento da nova lei 13.964/2019, que prevê a proposta de acordo para não persecução penal em crimes com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, o MP assim se manifestou: considerando que a ré não é reincidente e atende às condições previstas em lei, o MP apresenta a seguinte proposta de não continuidade da ação: A acusada, após confessar formal e circunstanciadamente a prática da infração penal, sem que haja no caso presente violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 04 (quatro) anos, deverão cumprir as seguintes condições, nos termos do art. 28-A do CPP, conforme discriminado abaixo: 1. Acusada **YASMIN LORRANA RIBEIRO DOS SANTOS, prestação de serviço em escola no bairro Turu, devendo cumprir 200 horas de trabalho pelo período de 01 (um) ano, devendo cumprir no mínimo 05 (cinco) horas por semana até o exaurimento da pena de 200 horas. Além disso, comparecimento mensal em juízo, e proibição de frequentar bares e festas noturnas. A acusada aceitou a proposta. A defesa manifesta-se favorável pela homologação do acordo.** Encerrada a

Audiência. **3. DELIBERAÇÃO: DECISÃO.** Considerando que a proposta do MP atende os requisitos legais, e que os réus, confessaram voluntária e circunstanciadamente a prática delitiva, se manifestando formalmente e de forma circunstanciada, juntamente com seu advogado e/ou defensor público, o qual, participou ativamente do acordo, **HOMOLOGO** o acordo de não continuidade da ação penal nos moldes e fundamentos da não persecução penal (uma vez que a denúncia foi recebida após a vigência da lei 13.964/19, sendo que o referido acordo possui unicamente natureza jurídica de direito penal material, devendo, portanto, ser aplicado nas ações em curso), em razão disto, suspendo o curso da ação e do prazo prescricional. 2. Após o cumprimento do acordo, façam os autos conclusos para a decisão de extinção da punibilidade ou a continuação da ação penal em caso de descumprimento. MP, acusado e advogados intimados em audiência. **Expeça-se alvará de soltura em favor da ré.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº ? 0800301-11.2024.8.14.0032

CUSTODIADO: JANDERSON FELIPE VIEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: CARIM MELEM OAB PA 13789

DEFENSORIA PÚBLICA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO**, Defensor Público. Presente o custodiado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JANDERSON FELIPE VIEIRA VASCONCELOS**, para cumprimento de prisão preventiva. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Presença do Dr. Carim Melem OAB/PA 13789. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: JANDERSON FELIPE VIEIRA VASCONCELOS; Mãe: Raquel Avelino de Abreu; Apelido: não; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: 023.777.122-58; Endereço: saindo da cidade, ao lado do posto Tropical, Monte Alegre/PA; Telefone: (93) 991888511; Estado Civil: união estável; Data de nascimento: 01.07.1994; Idade: 29 anos; Filhos: 1 filho (mora com a mãe); Profissão: empregado no Expresso Fortaleza; Doenças graves: fibrilação arterial; Escolaridade: ensino médio completo; Não foi preso anteriormente.** Passou o MM. Juiz a interrogar o custodiado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Cumprido o mandado de prisão preventiva, recambie-se o custodiado para a unidade prisional de presos temporários de Santarém/PA. Cumpra-se com todas as formalidades exigidas para o ato.**

Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº ? 0800304-63.2024.8.14.0032****FLAGRANTEADO: JOABE MEIRELES DE ARAÚJO****ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO****DEFENSORIA PUBLICA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO**, Defensor Público. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **JOABE MEIRELES DE ARAÚJO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. Art. 215-A, do CP. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Presença do Dr. **CARIM JORGE MELEM NETO. QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: JOABE MEIRELES DE ARAÚJO; Mãe: Raquel Avelino de Abreu; Apelido: não; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: informado nos autos; Endereço: Rua Trinta e um maio, s/n, Planalto, CEP 68220000, Monte Alegre/PA; Telefone: não tem; Estado Civil: casado; Data de nascimento: 23.09.1994; Idade: 29 anos; Filhos: 2 filhos (um deles mora com o custodiado); Profissão: mecânico (oficina alugada de carro e máquinas pesadas); Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio completo; Não foi preso anteriormente.** Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:
O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **JOABE MEIRELES DE ARAÚJO** já qualificado, pela suposta infringência Art. 215-A, do CP. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade

provisória (art. 310,III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **JOABE MEIRELES DE ARAÚJO** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº ? 0800305-48.2024.8.14.0032

FLAGRANTEADO: EDIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB/PA 7401

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024)**, na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Presença do Dr. Elanildo Raimundo Rego Dos Santos, OAB/PA 7401. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EDIEL DE OLIVEIRA DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delíto (s) tipificado (s) no art. **24-A, Lei Maria da Penha**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art.

19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)". **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: EDIEL DE OLIVEIRA DA SILVA; Mãe: Maria Eulalia; Apelido: não; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: não possui; Endereço: Rua Central, Rua Santa Helena, nº 46, bairro do Planalto, bairro Central, Monte Alegre/PA; Telefone: não tem; Estado Civil: solteiro; Data de nascimento: 09.01.1993; Idade: 30 anos; Filhos: 2 filhos (moram com a mãe); Profissão: lavrador; Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio incompleto; Já foi preso anteriormente.** Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:**

O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **EDIEL DE OLIVEIRA DA SILVA** já qualificado, pela suposta infringência ao **24-A, Lei Maria da Penha**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constatam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, COM FIANÇA, a EDIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, a qual arbitro em meio salário mínimo**, impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I) Obrigação de manter o**

endereço atualizado perante o juízo; **II**) o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III**) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV**) a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V**) proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI**) recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII**) proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva. Tão logo comprove nos autos o pagamento da fiança arbitrada, expeça-se alvará de soltura.** Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800315-92.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RONILSO GOMES CRUZ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO NUNES**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RONILSO GOMES CRUZ**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) na **Lei 9.503/1997. QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: RONILSO GOMES CRUZ; Mãe: Francisca Gomes Cruz; Apelido: puraqué; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: 023.350.202-50; Endereço: Doutor Loureiro, nº 330, bairro Planalto Monte Alegre/PA; Telefone: (93) 99245-9173; Estado Civil: casado; Data de nascimento: 12.06.1992; Idade: 31 anos; Filhos: 2 filhos (moram com o custodiado); Profissão: ajudante de pedreiro; Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio incompleto; Não foi preso anteriormente.** Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RONILSO GOMES CRUZ** já qualificado, pela suposta infringência **Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo

sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus commissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, com redução da fiança arbitrada em sede policial para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a RONILSO GOMES CRUZ**, impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de **10 (dez) dias**; **IV)** proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; **V)** proibição de frequentar bares e festas noturnas; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **As medidas ora estabelecidas serão reavaliadas no prazo de 05 (cinco) dias.** Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800316-77.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: IGOR RAFAEL GAMA DA SILVA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (27.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO NUNES**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **IGOR RAFAEL GAMA DA SILVA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado(s) na na **Lei 9.503/1997. QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: IGOR RAFAEL GAMA DA SILVA; Mãe: Maria do Socorro Gama da Silva; Apelido: cachorro, bulldog; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: 032.134.152-00; Endereço: Tr. Frei Othomar, n 95, bairro Curaxi, Oriental, Monte Alegre/PA; Telefone: (95) 99723-8429; Estado Civil: solteiro; Data de nascimento: 07.11.1993; Idade: 30 anos; Filhos: não tem filhos; Profissão: desempregado; Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio completo; Foi preso anteriormente (crime de tráfico e outros)**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **IGOR RAFAEL GAMA DA SILVA** já qualificado, pela suposta infringência de conduta tipificada na **Lei 9.503/1997**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e

comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifiquei haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, com redução da fiança arbitrada em sede policial para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a IGOR RAFAEL GAMA DA SILVA** impondo-lhe ainda as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de **10 (dez) dias**; **IV)** proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; **V)** proibição de frequentar bares e festas noturnas; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. **As medidas ora estabelecidas serão reavaliadas no prazo de 05 (cinco) dias.** Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. **Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800325-39.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: GLECIVAM AIRES DE BRITO

ADVOGADO: DR MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB 13499 (DATIVO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao **vigésimo nono** dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (29.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. DAVID PINHEIRO NUNES**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **advogado dativo DR MARCO AURELIO CASTRILLON NETO OAB 13499**. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **GLECIVAM AIRES DE BRITO**, preso em decorrência de sentença condenatória nos autos do processo N.º: 0001485- 45.2012.8.14.0003 (mandado de prisão N.º: 0001485-45.2022.8.14.0003.01.001-19 - data de validade 15/09/2034). **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: GLECIVAM AIRES DE BRITO; Mãe: Maria Aires de**

Brito; Apelido: Ivam; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre/PA; Identidade ou CPF: 603.941.022-15; Endereço: Ulisses Guimarães, nº 1004, bairro Planalto, Monte Alegre/PA; Telefone: (93) 94811-7317; Estado Civil: casado; Data de nascimento: 30.11.1974; Idade: 49 anos; Filhos: 03 filhos (estão com a mãe); Profissão: representante comercial; Doenças graves: vertigem em razão de nódulo na cabeça e hérnia de disco, necessitando de medicamento; Escolaridade: técnico de meio ambiente; Não foi preso anteriormente. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Comunique-se a prisão do custodiado ao juízo que expediu o mandado de prisão no Processo N° 0001485- 45.2012.8.14.0003. Fixo honorários ao advogado dativo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0803368-64.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803368-64.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): Y WATANABE

ADVOGADO: ANTONIO MILÉO GOMES - OAB/PA1366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indica ? do acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 04 de março de 2024

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

TERMO DE AUDIÊNCIA (PJE)

Processo: 0802112-38.2023.8.14.0065

Requerente: ELIS CELIA ALVES DE ARAUJO.

Requerido: TEREZINHA ALVES DE ARAUJO.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, Dr. **WANDERSON FERREIRA DIAS**, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença da requerente, acompanhada pela advogada DRA. KARITA CARLA DE SOUZA SILVA, OAB/PA: 25637. Presente a requerida, acompanhada pela Defensora Pública BARBARA VITORINO CAMELO DE FREITAS, nomeada curadora especial da requerida.

Presente o RMP LUIZ DA SILVA SOUZA.

Presente os acadêmicos de direito Vinicius de Sousa Chaves, CPF:040.872.022-08, Igor Lucas Barbosa de Oliveira, CPF:968.929.512-87, Flavia Cristina Farias Rodrigues, CPF: 051.354.492-56 e Barbara Araújo Sandeski, CPF: 041.124.052-86.

Aberta a audiência, o Membro do MP pugnou pela feitura imediata da entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Em seguida, dada palavra a Defensora Pública nomeada curadora especial, a mesma apresentou impugnação ao pedido, conforme previsto no art. 752 do CPC.

Dada palavra à advogada da requerente, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra a Defensora Pública, a mesma apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao Representante do Ministério Público, o mesmo apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

SENTENÇA EM AUDIENCIA: Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por ELIS CELIA ALVES DE ARAUJO em face de TEREZINHA ALVES DE ARAUJO, ambos qualificados na inicial.

Sustenta a autora que é filha da requerida, e que esta é portadora de Alzheimer (CID ? 10 G30), o que o incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando a requerente como curadora provisória da interditanda (ID. 94911406).

Realizada audiência, a interditanda foi entrevistada e procedida a oitiva da requerente (mídia em anexo). No mesmo ato, o RMP manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial.

FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que a interditanda, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portadora de Alzheimer, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade da requerida em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica, dada a documentação recente juntada com a inicial.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditanda não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de id. 94911406 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de **TEREZINHA ALVES DE ARAUJO**, nascida em 15/10/1949, portadora da Cédula de Identidade nº. 9719156 PC/PA, inscrita no CPF nº. 014.162.663-13, filha de Francisca Alves de Araujo, residente e domiciliado na Rua 17, quadra 28, lote 15, Jardim America, Xinguara-PA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curadora **ELIS CELIA ALVES DE ARAUJO**, brasileira, nascida em 01/09/1979, portadora da Cédula de Identidade nº. 7334867 PC/PA, inscrita no CPF nº. 011.541.083-09, filha de Terezinha Alves de Araújo, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente

WANDERSON FERREIRA DIAS

Juiz de direito substituto respondendo pela 2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Processo: 2000027-14.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): RAIMUNDO AURICELIO COSTA MESQUITA (RG: 4943500 SSP/PA e CPF/CNPJ: 930.380.112-15) Rua da Caixa D'agua, s/nº proximo a Rua Sergio Mota - Bela Vista - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu RAIMUNDO AURICÉLIO COSTA MESQUITA em virtude da prática de crime tipificado nos artigos 129, parágrafo 9º, do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 7º, I, da Lei nº. 11.340/2006 (lesão corporal simples com violência doméstica). Na sequência 42.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 42.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado RAIMUNDO AURICÉLIO COSTA MESQUITA, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 2000014-15.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): ANTONIEL ANTONIO SANTOS DA SILVA (RG: 5757154 SSP/PA e CPF/CNPJ: 946.369.742-04) Estrada do Queimado, localidade do Pindoal, Km 08, s/nº - Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CEP: 68.618-000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu ANTONIEL ANTONIO SANTOS DA SILVA em virtude da prática de crime tipificado no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro (receptação). Na sequência 52.1 foi certificado o cumprimento integral da pena imposta. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 52.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado ANTONIEL ANTONIO SANTOS DA SILVA, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 2000013-30.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): EDMAR DA SILVA AGUIAR (RG: 7388034 SSP/PA e CPF/CNPJ: 056.512.232-07) Estrada do Queimado, localidade do Pindoal, Km 08, s/nº - Zona Rural - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CEP: 68.618-000 - Telefone: 91 98447-3500 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu EDMAR DA SILVA AGUIAR em virtude da prática de crime tipificado no artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Na sequência 51.1, foi certificado que a pena foi cumprida. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 51.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado EDMAR DA SILVA AGUIAR, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 2000030-66.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): AFONSO DA SILVA (RG: 4126464 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua da Garra Norte, s/nº próximo ao Retiro do LIAN, casa verde de alpendre, Comércio do Zé Geraldo - Vila do Marapinima - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665-000 - Telefone: 91 984619724 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu AFONSO DA SILVA em virtude da prática de crime tipificado nos artigos 129, parágrafo 9º, do Código Penal Brasileiro (lesão corporal com violência doméstica), combinado com o art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006. Na sequência 42.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente a pena imposta. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 42.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado AFONSO DA SILVA, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 2000017-67.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ (RG: 1974434 SSP/PA e CPF/CNPJ: 423.363.842-72) Trav. Eduardo Martins, s/nº próximo a UBS - Bela Vista - GARRAFÃO DO NORTE/PA - CEP: 68.665- 000 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ em virtude da prática de crime tipificado nos artigos 147, caput, do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006. Na sequência 38.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente a pena imposta. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 38.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 0003335-79.2019.8.14.0039 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): NATALINO DE CARVALHO CAROLINO (RG: 8512233 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA CENTRAL S/N, SN - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA SENTENÇA Vistos os autos. NATALINO DE CARVALHO CAROLINO, qualificado, foi condenado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Em certidão de sequência 24.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente as condições impostas. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado NATALINO DE CARVALHO CAROLINO, diante do cumprimento da pena. Ademais, proceda-se a transferência do valor da multa para a União mediante expedição de alvará acompanhada de GRU. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito da Comarca de Garrafão do Norte

Processo: 2000025-44.2021.8.14.0109 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): ANTONIO BRITO DE LIMA (RG: 6804937 SSP/PA e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua São Jorge ou Rua Adriano Maia, s/nº Restaurante do Grandao - Aeroporto - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CEP: 68.618-000 - Telefone: (91) 98496-8377 SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu ANTÔNIO BRITO DE LIMA em virtude da prática de crime tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Na sequência 36.1, foi certificado que o apenado cumpriu integralmente a prestação de serviços à comunidade. É o relatório. Decido. O apenado cumpriu integralmente as condições impostas, conforme certidão de sequência 36.1. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo

cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado ANTÔNIO BRITO DE LIMA, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800284-79.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800284-79.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A****ADVOGADO:** DR. HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE Nº10.422) e DRA. ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE Nº10.423)

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO HONDA S/A, na pessoa de seus advogados DR. HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE Nº10.422) e DRA. ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE Nº10.423), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 3433-1073** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

COMARCA DE MOCAJUBA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

EDITAL nº 01/2024

Dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio de Estudantes do Curso de Direito na Comarca de Mocajuba-PA.

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aprovados nas vagas para Estagiário de Nível Superior do Curso de Direito no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório N° 01/2023-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição dos estagiários do Curso de Direito na Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA;

O MM. Juiz de Direito **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, publiciza aos interessados e ao público em geral que no período do dia **01 de março de 2024 a 08 de março de 2024** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório para acadêmicos do curso de **DIREITO**, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Mocajuba, Dr. **Bernardo Henrique Campos Queiroga** e do Diretor de Secretaria da Comarca de Mocajuba, Sr. **Daniel Fernando Cardoso Paes**, com encaminhamentos posteriores e executado pelo **CIEE - Centro de Integração Empresa Escola**.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover **02 (duas) vagas** e cadastro de reserva para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA, sob a orientação da Resolução nº 18, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem **duração máxima de 02 (dois) anos**, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais** distribuídas em **04 (quatro) horas diárias**, presencial, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, **no mínimo, o 5º semestre** ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito.

2.2. **Não possuir dependência em matéria obrigatória** que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. **Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.**

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo possuirá duas fases, conforme, a saber:

3.1.1 Inscrição

3.1.2 Prova subjetiva

3.2. A fase de inscrição será realizada com o envio pelos candidatos interessados de documentação de habilitação para o e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br, em anexo o Formulário de Inscrição (Anexo I), Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.

3.2.1 O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre os dias **01 a 08 de março de 2024, somente por meio do e-mail informado, e servirá para todas as fases.**

a) o e-mail será encaminhado com a menção **INSCRIÇÃO ? PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ? EDITAL nº 01/2024**, para fins de conferência da documentação, sob pena de não se considerar habilitado para o certame.

3.2.2 A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.2.3 A lista com os candidatos habilitados e não habilitados será publicada no Diário de Justiça do dia **12 de março de 2024** e afixadas no mural.

3.3 A **prova subjetiva, de caráter eliminatório**, consistirá em elaborar **um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas**, a respeito de temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Execução Penal compatível com os conhecimentos acadêmicos.

3.3.1. A aplicação da prova será realizada das **9 horas às 12 horas** do dia **15/03/2024 no prédio do Fórum da Comarca de Mocajuba**, localizado na Travessa Sete de Setembro, S/Nº, Centro, em Mocajuba (PA), não sendo permitido o ingresso posterior a este horário.

3.3.3 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

3.3.4 Não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

3.3.4 O **resultado definitivo** será publicado dia **22/03/2024**.

3.4.1 o resultado da prova subjetiva será publicado no dia **22/03/2024**, por todos os meios disponíveis, e marcará o final da seleção, com a publicação dos candidatos aprovados.

3.4.2 Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de preferência:

a) Período mais avançado;

b) Maior Nota na Prova Subjetiva;

c) Idade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba, por meio do e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br** ou por meio do telefone: **(91) 982512700**.

4.2 Os aprovados neste processo seletivo poderão ser aproveitados tanto na secretaria quanto no gabinete desta Comarca.

4.3 Os dados pessoais serão tratados conforme a Lei n. 13.709, que regulamenta a matéria.

4.4 O ingresso decorrente deste certame somente se considerará finalizado com a ultimação dos atos pelo CIEE, a quem compete as demais fase pós-edital.

4.5. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas e informadas aos interessados.

4.6 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Mocajuba-PA, 29 de fevereiro de 2024.

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR ? DIREITO ?
COMARCA DE MOCAJUBA

1. NOME: _____ - _____

2. DATA DE NASCIMENTO: ___ / ___ / ___

3. CPF: _____

4. ENDEREÇO: _____

5. TELEFONE: () _____

6. E-MAIL (Obrigatório): _____

7. FACULDADE: _____

8. SEMESTRE: _____

() Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo.

() Autorizo a utilização de dados pessoais para a realização do processo seletivo simplificado ao qual me

inscreve nesta oportunidade.

Mocajuba-PA, ____ de março de 2024.

Assinatura do Candidato

Anexar Documentação conforme Item 3.2

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IGARAPÉ-AÇU

Número do processo: 0800747-81.2023.8.14.0021 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL OAB: 24521/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

Fones: **(91) 3441-1051 / 99338-2960** , E-mail: **1igarapeacu@tjpa.jus.br**, Endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, SN, centro, Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000**

'Pelo presente, fica intimada o(a) requerido(a) BANCO FINASA S/A., através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), da juntada, aos presentes autos, do relatório de custas processuais (ID 110136022), bem como do boleto (ID 110136023), para que V. S., no prazo de 15 dias, providencie a sua quitação, sob pena de protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em Lei ou em ato normativo do TJPA.

Igarapé-Açu/PA, 23/05/2023.

ARTHUR CLAUDIO DE MELLO RAMOS

Chefe da UNAJ-IA

COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

PROCESSO N.: 0802670-25.2023.8.14.0060

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de habilitação e acesso aos autos apresentado pelos advogados Yuri Ferreira Maciel OAB-PA 25.777 e Ingride Jarina Vieira da Silva OAB-PA 36.437.

Pois bem.

Compulsando os presentes autos, vejo que ainda existem diligências pendentes e não documentadas, de modo que a habilitação pleiteada pode comprometer o devido cumprimento e eficácia dessas diligências. Assim, no momento, INDEFIRO O PEDIDO.

Intimem-se os advogados requerentes por meio de DJE.

Tomé-açu/PA, data registrada pelo sistema.

JOSE RONALDO PEREIRA SALES

Juiz de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 02/2024. O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 11 a 22 de março de 2024, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Extrajudicial Periódica o Cartório da Serventia extrajudicial da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Respondendo por esta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar. Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Irandir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Wellington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República

e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 20/03/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº

0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO nova Sessão do Tribunal do Júri para o **dia 20 de março de 2024, às 09 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 20 de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. WELESON PEREIRA DOS SANTOS, natural de Porto de Moz, nascido aos 03/10/1995, filho de João Pereira dos Santos e Maria lida Pantoja Pereira, portador do RG nº 7286401, residente na rua Benjamin Constant, nº 600, Centro, Senador José Porfírio, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TJURÍBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 157, §3º, inciso II c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal. Weleson Pereira dos Santos, figurando como vítima Sr. Hermes Nunes Barbosa, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 03/04/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0000001-43.2020.8.14.0058, que, na íntegra diz: DECISÃO ? MANDADO Considerando que este magistrado cumula a titularidade da Vara Agrária da Comarca de Altamira/PA com a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, em razão do conflito de pautas, redesigno a sessão plenária do Tribunal do Juri para o dia 03 de abril de 2024, às 09 horas. Mantenho inalteradas as demais disposições da decisão de id nº 103667806. Intimem-se às partes. Proceda à atualização da lista dos jurados. Além da intimação pessoal, expeça-se edital de intimação para o acusado. **Outrossim, serve este, por cópia digitalizada, como OFÍCIO e/ou MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009 daquele órgão correicional.** P. I. C. Souzelpa, data na assinatura eletrônica, 04 de março de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800226-03.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800226-03.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0801129-43.2021.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 4 de março de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 4 de março de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA